

ATA DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Aos 3 (três) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), no ambiente do SAJMP, teve início a 4ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do **Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça HERBET GONÇALVES SANTOS**, tendo como demais integrantes do colegiado a **Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS** e os **Procuradores de Justiça Conselheiros LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES, FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA, IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL, MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**, totalizando **11 (onze) membros**. Ressalvando-se a(s) substituição(ões) de Conselheiro(s) por suplente(s) ocorrida(s) no período da presente sessão. Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 03/03/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2021.00001308-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: TRANSPORTE

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CHAVAL. FUNDAMENTAÇÃO DO PROMOTOR OFICIANTE LASTREADA NA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E NA INDISPENSABILIDADE DE DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2021. EXCESSIVA DURAÇÃO DA INSTRUÇÃO SEM ELUCIDAÇÃO DO OBJETO INVESTIGATIVO. INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA CONCLUSÃO DO FEITO, MEDIANTE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL OU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

2 - Processo nº 06.2021.00001966-7.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM GERAL, PINTURA DE MEIO-FIO DE VIAS URBANAS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DO PARQUET ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS, DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: SE ABSTEVE DE VOTAR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

3 - Processo nº 06.2021.00002391-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Piquet Carneiro

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL EM TRÂMITE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PIQUET CARNEIRO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INVESTIGADOS. ADEQUAÇÃO DO AJUSTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 8.429/1992 E NA RESOLUÇÃO N.º 109/2023/OECPJ. APROVAÇÃO DO ACORDO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

4 - Processo nº 06.2022.00001697-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE BOA VIAGEM, CUJO TEOR ERAM DE SUPOSTAS AGRESSÕES E AMEAÇAS A MENOR DE IDADE. AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA COM AMBAS AS PARTES, COM A PRESENÇA DO MEMBRO DO PARQUET. A CELEUMA RESTOU RESOLVIDA NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL. FINALIDADE ALCANÇADA DO PROCEDIMENTO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUE A JUDICIALIZAÇÃO DO CASO E A ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

5 - Processo nº 06.2023.00001142-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Procedimentos disciplinares

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PIC INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS CRIMES PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES NOS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA E FORTALEZA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM POSTERIOR SUBMISSÃO AO PODER JUDICIÁRIO PARA O DEVIDO CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTROLE JUDICIAL REALIZADO, EM CONFORMIDADE COM O

ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADIS 6.298, 6.299, 6.300 E 6.305) E COM O ATO NORMATIVO N.º 389/2023/PGJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

6 - Processo nº 06.2024.00000538-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS SEM FINALIDADE ESPECÍFICA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PELO MUNICÍPIO DE ITAITINGA. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

7 - Processo nº 06.2024.00001246-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO. NECESSIDADE DE DOLO SUBJETIVO ESPECÍFICO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016 DO OECPJ E DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: SE ABSTEVE DE VOTAR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

8 - Processo nº 06.2024.00001581-7.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Madalena

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA RELATANDO SUPOSTA POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA POR POSTO DE COMBUSTÍVEIS. ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ORIGEM. COMPROVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL REGULAR DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL NOTIFICADO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22, DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

9 - Processo nº 06.2024.00001673-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO APURAR POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EVENTOS COM MÚSICA AO VIVO. FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. CONCLUSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO REFERIDO LOCAL. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS DO PARQUET. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

10 - Processo nº 06.2024.00002629-1.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA RELATANDO QUE O ESTABELECIMENTO "BARRIL DE OURO" ESTARIA PRATICANDO POLUIÇÃO SONORA, BEM COMO INADEQUAÇÃO NA COLOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E CHURRASQUEIRA NO PASSEIO PÚBLICO. VISTÓRIAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO CONSTANDO A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA. NOVA INSPEÇÃO NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ESCOPO DO PROCEDIMENTO ATINGIDO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

11 - Processo nº 06.2025.00000737-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE DESMATAMENTO ILEGAL DE 274,2275 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA CAATINGA, MEDIANTE CORTE RASO, EM ÁREA LOCALIZADA FORA DE RESERVA LEGAL E SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO INVESTIGADO NO FIRMAMENTO DE TAC PROPOSTO PELA PROMOTORIA. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC. EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 22 E 33 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

12 - Processo nº 01.2025.00013299-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Maus Tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO POSSÍVEL PRÁTICA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E FINANCEIRA CONTRA PESSOA IDOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE VULNERABILIDADE OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE

DE CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. VERIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA OU VULNERABILIDADE SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 026/2022/CSMP, DO ART. 3.º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E DA RESOLUÇÃO N.º 181/2017 DO CNMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

13 - Processo nº 01.2025.00031879-7.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO COM O FITO DE APURAR SUPOSTOS CRIMES ATRIBUÍDOS A INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM REFLEXO SOBRE O PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUATU. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA TIPIFICAÇÃO, MATERIALIDADE E AUTORIA CRIMINOSAS. EXAURIMENTO DA ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET NA ÁREA CRIMINAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

14 - Processo nº 06.2025.00001974-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Publicidade pessoal com uso de recurso público

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA POR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE PROMOÇÃO DE CUNHO PESSOAL POR PARTE DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0007/2025/1ª PMJITJ. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OCEPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

15 - Processo nº 01.2025.00036776-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 199ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 199ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. SÚMULA Nº 25/2021-CSMP. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ACERCA DE DIFICULDADES NO ACESSO A MEDICAMENTOS, MATRÍCULA ESCOLAR E GUARDA LEGAL DE TRÊS ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL QUE RESIDEM COM AVÓ MATERNA. FEITO ARQUIVADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. SUBMISSÃO AO CSMP. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO CRIMINAL DE FATO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA E DEVOLUÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 25, DO CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

16 - Processo nº 01.2025.00037000-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM POSSÍVEL REPERCUSSÃO CRIMINAL. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA POLICIAL EM DESFAVOR DA PARTE NOTICIANTE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INEXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL, NÃO SENDO VERIFICADA MATERIALIDADE DELITIVA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

17 - Processo nº 01.2026.00000970-1.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO COM O FITO DE APURAR SUPOSTO CRIME AMBIENTAL PROVOCADO POR CONSTRUÇÃO DE FOSSE SÉPTICA EM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO MEIO AMBIENTE. EXAURIMENTO DA ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET NA ÁREA CRIMINAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

18 - Processo nº 06.2018.00001544-1.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TINHA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO DA MUNICIPALIDADE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DIVERSAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DO REFERIDO ACORDO. AUSÊNCIA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INVESTIGADOS. ADEQUAÇÃO DO AJUSTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 8.429/1992 E NA RESOLUÇÃO N.º 109/2023/OECPJ. APROVAÇÃO DO ACORDO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

19 - Processo nº 06.2017.00002715-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM. PREGÕES PRESENCIAIS. AUSÊNCIA DE DOLO SUBJETIVO E DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

20 - Processo nº 06.2017.00002943-1.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Chorozinho

Assunto: Edital

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS REPASSES FINANCEIROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO HOSPITAL FUNDACIONAL ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE AURORA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

21 - Processo nº 06.2021.00000847-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Apuração sobre saques em espécie de recursos municipais vinculados ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 001/2017. Documentação apresentada pelo Município e pela Colônia de Pescadores demonstrando aplicação regular dos valores no custeio da Regata da Caponga. Ausência de indícios de desvio de recursos públicos. Inexistência de dolo e impossibilidade de individualização de condutas após as alterações da Lei nº 14.230/2021. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

22 - Processo nº 01.2022.00012223-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. Verificação preliminar de agressões supostamente praticadas por policiais civis durante prisão em flagrante. Diligências realizadas com expedição de ofícios, análise de laudos periciais e requisição de instauração de inquérito policial. Inexistência de elementos seguros para identificação de autoria ou origem das lesões. Finalidade do procedimento preliminar exaurida com abertura de investigação formal pela autoridade policial. Aplicação da Súmula nº 026/2022 do CSMP/CE e da Resolução nº 181/2017 do CNMP. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

23 - Processo nº 06.2022.00002242-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOA VIAGEM. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA INVESTIGAR SUPOSTA CONDUTA DE USAR VEÍCULO DOADO PARA FINS DIVERSOS DO PREVISTO EM TERMO DE DOAÇÃO SUPOSTAMENTE PRATICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VIAGEM-CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS A REPRESENTANTE MINISTERIAL CONCLUIU QUE NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS NOS AUTOS QUE EVIDENCIE A PRÁTICA DE FRAUDE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PREJUÍZO AO ERÁRIO E, CONSEQUENTEMENTE, EM RESSARCIMENTO DE DANO, MORMENTE QUANDO OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS AO MUNICÍPIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTO ART. 23 DA LEI N.º 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 158/164. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

24 - Processo nº 06.2023.00000492-7.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Transporte Terrestre

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOA VIAGEM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SRA. M.R.M, RELATOU QUE EM OUTUBRO DE 2022 UTILIZOU TRANSPORTE MUNICIPAL PRA FORA DO DOMICILIO E O MOTORISTA NÃO RETORNOU PARA BUSCAR A PACIENTE, TENDO QUE RETORNAR POR CONTA PRÓPRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS DETIDA ANÁLISE DOCUMENTAL ACOSTADA AOS AUTOS A PARQUET, CONCLUIU QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, O MOTORISTA FOI DESLIGADO DA FUNÇÃO, HOVE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO PELO PRESTADOR E A DENUNCIANTE NÃO SOFREU CONSTRANGIMENTOS OU MAUS TRATOS. ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DOS INVESTIGADOS. SEM EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 181/196. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

25 - Processo nº 06.2023.00000885-6.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Infração Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO N.º 3000/2022 (PROCESSO N.º 19408/2018-2), QUE JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS O REPRESENTANTE MINISTERIAL CONCLUIU QUE NÃO RESTARAM CARACTERIZADOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÕES DE

ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 411/412. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

26 - Processo nº 06.2023.00001005-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Madalena

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE MADALENA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO EX-GESTOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MADALENA, EXERCÍCIO 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PGM ANEXO DOCUMENTAÇÃO ÀS FLS. 110/111 INFORMANDO QUE O DÉBITO FOI DEVIDAMENTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA QUANTO AO ACÓRDÃO 02129/2022, GERADO PELO PROCESSO 17663/2018-8, JUNTO AO TCE TRIBUNAL DE CONTAS . SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTO ART. 23 DA LEI N.º 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 218/224. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

27 - Processo nº 06.2023.00002177-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Varjota

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE VARJOTA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES COMETIDAS PELA SERVIDORA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VARJOTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS PELO REPRESENTANTE DO PARQUET CONCLUIU QUE A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO MUNICIPALIDADE DEMONSTROU QUE A SERVIDORA INGRESSOU NO CARGO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, TENDO EXERCIDO SUAS FUNÇÕES EM CRECHES E, POSTERIORMENTE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O REGISTRO DE PONTOS E FALTAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. OS ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 570/579. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

28 - Processo nº 06.2024.00001144-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Benedito

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar regularidade de contratos e execução de obras no Município de São Benedito. Diligências realizadas pelo órgão de execução evidenciaram que todas as inconformidades inicialmente identificadas foram sanadas, inexistindo dano ao erário ou indícios de ilegalidade remanescente. Comprovação de correção das falhas construtivas apontadas, especialmente quanto à espessura do concreto de sarjetas, mediante nova vistoria técnica e documentação fotográfica. Atuação ministerial em conformidade com o dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

29 - Processo nº 01.2025.00020513-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe. Diligências realizadas demonstraram a ausência de fundamento para a continuidade da apuração. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, tendo em vista que o delito imputado possuía pena máxima de seis meses à época dos fatos, aplicando-se o prazo prescricional de três anos previsto no art. 109, VI, do Código Penal. Transcurso de lapso superior ao limite legal. Incidência da Súmula nº 26/2022 do CSMP. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

30 - Processo nº 01.2025.00026162-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato instaurada para apurar possível omissão no recolhimento de ICMS e eventual prática de crimes previstos na Lei nº 8.137/90, relacionados ao período fiscal de 01/01/2018 a 21/02/2020. Após análise dos Autos de Infração e dos documentos fiscais, constatou-se que o delito previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90 crime formal consuma-se no dia subsequente ao vencimento do tributo, fixado em 20/10/2019. Reconhecido o transcurso do prazo prescricional de 4 anos previsto no art. 109, V, do Código Penal, impõe-se a extinção da punibilidade pela prescrição. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

31 - Processo nº 01.2026.00003497-7.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Mineração

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO TERMINATIVO - SÚMULA 007/2018 - CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA APRECIAR NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL, EXTRAÇÃO DE AREIA SEM LICENÇA AMBIENTAL, INFORMAÇÕES DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 202408091-AIF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FACE DE DEMANDA ENVOLVENDO EXPLORAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PERTENCENTES A UNIÃO. DESPACHO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ÀS FLS. 29/31. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APRECIAR A MATÉRIA NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO I, DA CF/88 E DO ART. 37, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. VERBETE DA SÚMULA 007/2018-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM A RESPECTIVA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

32 - Processo nº 06.2019.00002914-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE BULLYING NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLA PÚBLICA). BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE EM SANEAMENTO DA SITUAÇÃO, APÓS SABER-SE QUE O ENVOLVIDO (NOTICIADO) DE NOME J. E. É FILHO DE UMA FUNCIONÁRIA DA ESCOLA, PORÉM, NÃO SENDO ALUNO OU SERVIDOR. AINDA: APÓS A FIRMAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 11/2022 (P. 230/237) NO CONTROLE DO TRÂNSITO DE PESSOAS ESTRANHAS À ESTRUTURA ESCOLAR NO LUGAR, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE O ASSUNTO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, COMO TAMBÉM NAS DILIGÊNCIAS PERANTE O CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA CIVIL, QUE RESPONDEU JÁ EXISTIR INQUÉRITO EM ANDAMENTO. DE MODO QUE O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL SE MANTÉM. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO DO NÚCLEO DE ORIGEM, COM ATENDIMENTO, ALÉM DA INFORMAÇÃO DO CASO AOS SETORES COMPETENTES, INCLUSIVE A SEARA POLICIAL, ONDE HÁ INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 10 DA RESOLUÇÃO N. 23/2007 DO CNMP CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

33 - Processo nº 06.2020.00001759-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO OBRAS EM ÂMBITO MUNICIPAL PRECISAMENTE, NO ANTIGO PRÉDIO DA CADEIA PÚBLICA, PARA QUE O LOCAL SE TORNASSE MUSEU. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSM E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE BAIXA. É QUE SEGUNDO REPASSES INFORMATIVOS: I) A OBRA, EM SUA 1.a FASE, FORA INTERROMPIDA APÓS DESMORONAMENTO DA ESTRUTURA CONSTRUÍDA; II) APÓS O QUE, EM VISTORIA LOCAL, A CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EXIGIU QUE O MUNICÍPIO ARCASSE COM O PREJUÍZO; III) O QUE ULTIMOU REALIZADO; IV) EMPÓS, DIANTE DE ATRASOS DE REPASSES FEDERAIS, PELO MINISTÉRIO DE TURISMO, OCORRERA A INEXECUÇÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA CONTRATADA; V) POR FIM, HOVE INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO ALÉM DE TER ARCADO COM O PREJUÍZO, TAMBÉM RESSARCIU A CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DOS VALORES REMANESCENTES DAS FASES AINDA EM EXECUÇÃO. NUMA PALAVRA, INEXISTINDO LASTRO DE ILÍCITO, DOLO E DANO AO ERÁRIO, ENSEJANDO A BAIXA PROCEDIMENTAL, NOS TERMOS CONHECIDOS. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

34 - Processo nº 06.2023.00001959-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE EM SÍTIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. PRECISAMENTE QUANTO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO A DADOS. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO MINISTERIAL. É QUE HÁ ABA DE TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO OFICIAL DA PREVIDÊNCIA LOCAL. ADEMAIS, SEGUNDO O NÚCLEO DE EXECUÇÃO, CONSTA DE QUADRO DE NÃO JUDICIALIZAÇÃO ACERCA DO CRP MUNICIPAL, ENSEJANDO PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE INFORMATIVA, PELO MENOS, ATÉ 24.2.2026. POR FIM, QUE O DEVER DE PUBLICAÇÃO E ACESSO AOS ADMINISTRADOS (SEGURADOS), EM FACE DOS TEORES DOCUMENTAIS DE P. 27, SE ENCONTRA ATENDIDO, PORQUE PRESENTES AS INFORMAÇÕES (EM SUA MAIORIA) NO SITE OFICIAL. À MÍNGUA PORTANTO, DE QUALQUER IRREGULARIDADE, ADVEIO O ARQUIVAMENTO (P. 79/82). DE MAIS A MAIS, SEM INFORMAÇÕES DE CONDUTA PENALMENTE TÍPICA AO CASO, DOLOU OU DANO AO ERÁRIO, QUE IMPEDE QUAISQUER MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO NESTAS ÁREAS, INCLUSIVE, A ADMINISTRATIVA/DISCIPLINAR, AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORIA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

35 - Processo nº 06.2024.00002361-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO LOCAL, QUADRIÊNIO DE 2021/2024, PRECISAMENTE QUANTO ÀS FORMALIDADES LEGAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E

CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: I) À ILEGALIDADE: NÃO COMPROVADO O DOLO, O QUE DESCARACTERIZA EVENTUAL ATO ÍMPROBO; I.1) INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO NÚCLEO DE ORIGEM, N. 09.2024.00036705-1, A FIM DE ACOMPANHAR CONCURSO PARA SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS E ADEQUAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL; II) ADEMAIS, SEGUNDO RELATÓRIO DO ANO DE 2024, O MUNICÍPIO SE ENCONTRAVA COM GASTOS NA ZONA DE ALERTA DE LIMITE DA LRF LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (P. 195); III) PELO QUE CONCLUIU, O NÚCLEO, PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, MÁXIME QUANDO A CORTE DE CONTAS AINDA APRECIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL, NO PROCEDIMENTO N. 04358/2025-2; IV) PARA ALÉM DO DECURSO DO TEMPO, POIS O INQUÉRITO CIVIL EM BAILA É DECORRENTE DE OUTRO, MAIS ANTIGO (06.2019.00001982-0), ALÉM DE NOVO PROCEDIMENTO PODER SER INSTAURADO, COM A MESMA FINALIDADE, APÓS CONCLUSÃO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (2024) PELO TCE TRIBUNAL DE CONSTAS O ESTADO. POR ORA, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXAURE O OBJETO PRINCIPAL DE ACOMPANHAMENTO, DE MODO QUE A BAIXA É INCENSURÁVEL. AUSENTE, AINDA, LASTRO PARA NEXO CAUSAL E DANO AO ERÁRIO, O ARQUIVAMENTO DEVERÁ PREVALECER, NAS LINHAS CONHECIDAS. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

36 - Processo nº 06.2025.00000910-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PROCESSO Nº 0001148-31.2019.8.06.0101), RELACIONADA À IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP) NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. 2. DISCUSSÃO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO INSTITUCIONAL COM APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA PELO MUNICÍPIO. SUSPENSÃO DO PROCESSO JUDICIAL POR CONVENÇÃO DAS PARTES, COMO MEDIDA DESTINADA A VIABILIZAR O CUMPRIMENTO PROGRAMADO DA OBRIGAÇÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A

CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: I) HOUE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO POP (FL. 55); II) NÃO SE CONSTATOU LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE ILICITUDE APTO A CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; III) TAMPOUCO, HOUE COMPROVAÇÃO DE DOLO POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

37 - Processo nº 06.2025.00001214-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Anulação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO LOCAL, ABERTO POR EDITAL N. 01/2025. ARQUIVAMENTO POR BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO. RAZÕES DE DECIDIR: REMONTANDO-SE AOS AUTOS, APÓS NOTÍCIA DE ORIGEM (P. 07/23 E 25/111), COMO TAMBÉM DAS RESPOSTAS REPASSADAS PELO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, O NÚCLEO DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PIC PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL DE N. 06.2025.00001345-6, DE PORTARIA EM P. 211/2015. PROVOCADA, A EMPRESA ORGANIZADORA DETERMINOU A REAPLICAÇÃO DA PROVA EM NOVA DATA (P. 204 E 209 DOS AUTOS), SEM IRREGULARIDADES. EM SUMA, HOUE SANEAMENTO DO CENÁRIO INICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

38 - Processo nº 01.2026.00002277-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. Suposta conduta contra a fauna silvestre (art. 29, § 1º, III, e § 4º, da Lei nº 9.605/98), praticada por F.N.S.P., que possuía em cativeiro 11 (onze) espécimes silvestres sem a devida permissão (2 papagaios-verdadeiros, 1 marreco-viuvinha, 2 pássaros canção e 6 jacupembas), CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DE FL. 01. ARQUIVAMENTO COM BASE NA EXISTÊNCIA DE PROCESSO EM PARALELO SOBRE O MESMO OBJETO. AUTOS Nº 3015976-14.2024.8.06.0001, EM TRÂMITE PERANTE NO 7º Juizado Especial Criminal da comarca de Fortaleza. JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. BAIXA INCENSURÁVEL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

39 - Processo nº 02.2026.00004248-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Processo sem Classe

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Alcântaras

Assunto: Processo sem Assunto

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: 1. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DO CONSELHO TUTELAR DE MERUOCA, NOTICIANDO QUE TRÊS ADOLESCENTES TERIAM SIDO VÍTIMAS DE ASSÉDIO POR MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, MEDIANTE CONVERSAS DE TEOR SEXUAL E TOQUES INAPROPRIADOS. RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES POR INICIATIVA DA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. 2. DISCUSSÃO: POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO CONTRA ADOLESCENTES (IMPORTUNAÇÃO SEXUAL). EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL. 3. RAZÕES DE DECIDIR: VERIFICA-SE QUE OS FATOS NARRADOS ENCONTRAM-SE SOB APURAÇÃO NA ESFERA PENAL, TENDO SIDO INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE (FLS. 31/32), QUE ORIGINOU O PROCESSO JUDICIAL Nº 0201667-08.2025.8.06.0167, ASSEGURANDO-SE A DEVIDA PERSECUÇÃO CRIMINAL. NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO INTEGRAL, O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALCÂNTARAS INFORMOU O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS (FLS. 34/35), CONSIGNANDO QUE A ADOLESCENTE SE

ENCONTRA COM OS DIREITOS PRESERVADOS E QUE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM FACE DO SUPOSTO VIOLADOR FORAM ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NÃO HÁ, NO MOMENTO, ELEMENTOS INDICATIVOS DE RISCO ATUAL OU DE PERSISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA ADOLESCENTE QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA MERA CIÊNCIA DA BAIXA E DELIBERAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 9 (nove) votos; 8 (oito) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 06.2020.00001942-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES NA ORLA DO VILA DO MAR. REALIZAÇÃO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS FÁTICOS QUE AMPAREM A CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. RESOLUÇÃO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia formulada pela Associação de Moradores da Cacimba dos Pombos, que noticia a existência de edificações irregulares na orla do Vila do Mar II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de ato de improbidade administrativa ou dano ao erário; e (ii) avaliar a necessidade de prosseguimento do inquérito civil. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas evidenciaram a remoção das ocupações irregulares existentes, incluindo barracas, construções e alicerces de alvenaria, cercas e barracos de madeira e lona ao longo do trecho do calçadão. A ausência de dados técnicos de comparação inviabilizou a aferição de eventual lesão patrimonial, e a nova legislação exige a demonstração de dolo específico para a configuração de improbidade administrativa. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de fundamentos fáticos que amparem a continuidade da presente apuração justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: artigo 9º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 22, caput, da Resolução nº 036/2016 OECP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

41 - Processo nº 06.2021.00002445-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE SUPOSTO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NESTA URBE, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO MUNICIPAL. LOCALIZAÇÃO PARCIAL EM ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1 (ZPA-1). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar suposto funcionamento sem o devido licenciamento municipal de estabelecimento localizado à Avenida Coronel Matos Dourado, nº 1280, bairro Dom Lustosa, nesta urbe, que se encontraria parcialmente em ZPA-1 (11,7%). II. Questão em Discussão: (i) verificar a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil; e (ii) avaliar se as providências adotadas foram suficientes para a tutela dos direitos envolvidos. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas demonstraram que o imóvel do estabelecimento investigado não incide em Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA-1), estando devidamente regularizado. Não há elementos probatórios mínimos para embasar o ajuizamento de Ação Civil Pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial. Assim, tem-se que a situação que ensejou a instauração deste procedimento não mais persiste, porquanto houve a resolução de seu objeto. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do arquivamento deste Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. As providências adotadas justificam o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Art. 9º, Lei nº 7.347/85, e art. 22, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

42 - Processo nº 06.2022.00000672-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Graça

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. GUARDA CIVIL MUNICIPAL E PROFESSOR. COMPATIBILIDADE FÁTICA COMPROVADA POR PERMUTAS. AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na acumulação dos cargos de Guarda Civil Municipal (40h semanais) e de Professor Temporário da rede estadual (29h semanais), visando averiguar a compatibilidade de horários entre as jornadas. II. Questão em Discussão: Verificar se o exercício simultâneo das funções acarretou sobreposição de horários e possível ato de improbidade administrativa, ante a necessidade de dolo específico, enriquecimento ilícito e de dano efetivo ao erário, conforme as alterações da Lei nº 14.230/2021. III. Razões de Decidir: A inspeção técnica nos Livros de Ocorrência da Guarda Municipal e o acervo documental colhido demonstraram que o sistema de permutas autorizadas garantiu a compatibilidade real das jornadas, assegurando o cumprimento das obrigações no magistério sem prejuízo ao serviço de segurança. A inexistência de dolo e de prejuízo financeiro, somada à rescisão voluntária do vínculo estadual em 01/08/2025, afasta a tipicidade da conduta e a necessidade de ajuizamento de da ação civil. Assim, no caso concreto, a prova de que o trabalho foi efetivamente prestado e a inexistência de choque de horários (via permutas) fulminam qualquer tese de dolo. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A comprovação de compatibilidade fática de horários, ainda que por meio de permutas autorizadas, afasta a ilegalidade da acumulação de cargos. 2. A inexistência de dolo específico e de dano ao erário justifica a homologação do arquivamento. Dispositivos relevantes: Art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal; Lei nº 8.429/1992; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

43 - Processo nº 06.2022.00001775-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Alegre

Assunto: Execução Contratual

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na contratação e execução dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2021.07.06.1, relativos à prestação de serviços mecânicos (manutenção preventiva e corretiva) com reposição de peças e acessórios na frota municipal e máquinas pesadas. II. Questão em

Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal na realização do Pregão Eletrônico nº 2021.07.06.1, realizado pelo Município de Várzea Alegre. III. Razões de Decidir: O acervo probatório demonstrou, inclusive, a resposta da Controladoria através do Ofício n.º 121/2025 CGM (fls. 714), que o acompanhamento das despesas e da prestação dos serviços ocorreu conforme diretrizes da Instrução Normativa n.º 01/2021 (Decreto Municipal n.º 218/2021), abrangendo ateste de nota fiscal antes da liquidação, consonância da execução com os termos contratuais e documentação exigida (relatórios de atividades e certidões pertinentes), esclarecendo que não possuía registros de auditorias formais ou relatórios de conformidade específicos no período, mas que houve fiscalização por acompanhamento proativo e contato direto, sem identificação de irregularidades. Constatação de ausência de elementos mínimos que revelem fraude à licitação. Assim, a apuração no procedimento revelou por meio de relatórios, atestes, documentação fiscal e registros de pagamento disponibilizados, inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria que possam fundamentar responsabilização criminal, cível (por ato de improbidade administrativa ou por eventual ressarcimento ao erário) ou administrativa. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo e dano ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

44 - Processo nº 06.2023.00001124-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Dano Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE LEI MUNICIPAL. PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ESTAMPIDO. OMISSÃO REGULAMENTAR SANADA POR DECRETO NO CURSO DO FEITO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar o suposto descumprimento da Lei Municipal nº 684/2022, que proíbe a queima e a soltura de fogos de estampido no Município de Saboeiro/CE. A investigação focou na necessidade de o Poder Executivo regulamentar a referida norma para conferir-lhe plena aplicabilidade e fiscalização. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de ato de improbidade administrativa decorrente da omissão na regulamentação da lei e a necessidade de prosseguimento do inquérito civil após a regularização normativa. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas não comprovaram a prática de ato de improbidade administrativa, tampouco indícios de dolo específico ou dano efetivo ao erário, nos termos

da Lei nº 14.230/2021. No curso do procedimento, o Município atendeu à Recomendação Ministerial nº 0005/2025/PMJVSBO e editou o Decreto Municipal nº 55/2025, que estabeleceu as normas de fiscalização, sanções e órgãos competentes para o cumprimento da lei. Desse modo, a resolução extrajudicial do conflito e o saneamento da omissão administrativa ensejaram o arquivamento. Nesse ponto, incide a Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que autoriza a homologação do arquivamento quando não for comprovado o dolo da improbidade ou não houver indícios da prática do ato ímprobo. IV. Dispositivo e Tese: Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justifica o arquivamento. 2. A resolutividade extrajudicial alcançada via Recomendação Ministerial inviabiliza a continuidade da apuração por falta de justa causa para ação judicial. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Lei nº 7.347/1985; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Resolução nº 036/2016-OECPJ; Lei Municipal nº 684/2022; Decreto Municipal nº 55/2025.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

45 - Processo nº 06.2023.00001217-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Bela Cruz

Assunto: Prestação de contas insuficiente ou irregular

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPORTE FÁTICO ATRIBUÍDO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. OMISSÃO INFORMATIVA. REGULARIZAÇÃO DA CONDUTA NO CURSO DA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO (TEMA 1.199/STF). EXCESSO DE GASTOS COM PESSOAL (70,95% DA RCL). FATO AUTÔNOMO E GRAVE. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA NOVO PROCEDIMENTO. ESTRATÉGIA DE NÃO-ENGESSAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP. ARQUIVAMENTO DO FEITO ORIGINAL. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa atribuído ao Sr. João Osmar Araújo Filho, tendo como causa determinante a comunicação do TCE/CE, acerca da inércia do Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz, Sr. Carlos Alexandre de Paulo, em informar o julgamento da Prestação de Contas de Governo (exercício 2018), cujos gastos com pessoal atingiram 70,95% da Receita Corrente Líquida. II. Questão em Discussão: A questão consiste em: (i) verificar se a mora burocrática da Câmara Municipal, após sanada, configura improbidade administrativa; (ii) avaliar a existência de dolo específico e dano efetivo ao erário na conduta omissiva; e (iii) determinar se a grave irregularidade fiscal (70,95% de gastos com pessoal) deve ser apurada nestes autos ou em procedimento autônomo, via extração de peças. III. Razões de Decidir: Consoante o acervo probatório, a omissão informativa que lastreou a portaria foi devidamente sanada em 17/02/2023. Após a Lei nº 14.230/2021, a improbidade exige dolo específico, o qual não se vislumbra em desídia burocrática de terceiros já regularizada. O Ministério

Público não deve permanecer engessado a um procedimento cujo objeto informativo exauriu-se, sob pena de vício de finalidade. A gravidade técnica das despesas com pessoal (70,95%) constitui fato autônomo que demanda investigação em via própria e desimpedida, garantindo a correção formal da persecução contra o ex-gestor. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e a regularização de omissão administrativa no curso da investigação inviabilizam a pretensão sancionatória. 2. A identificação de irregularidade fiscal grave e autônoma, diversa do suporte fático original da portaria, justifica a extração de peças para novo procedimento, preservando a higidez da investigação e o interesse público. Dispositivos relevantes: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Tema 1.199/STF; Súmula nº 021/2019 do CSMP/CE.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

46 - Processo nº 06.2024.00000075-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS. REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades ambientais atribuídas à empresa CTI Ambiental, notadamente o eventual descumprimento das condicionantes da Licença Ambiental nº 201/2019, tais como a emissão de fumaça escura em níveis superiores aos limites legalmente permitidos e a inexistência de laudo de amostragem isocinética dos gases. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a necessidade de prosseguimento do inquérito civil, considerando a regularização da situação. III. Razões de Decidir: As diligências empreendidas resultaram na regularização do problema ambiental, e na comprovação da inexistência da presença de novos elementos que apontem irregularidades ambientais no funcionamento do empreendimento demandado. Assim, a situação denunciada foi efetivamente resolvida, conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 2768/2024, emitido pela SEMACE (fls. 51/62), que atestou o cumprimento das condicionantes anteriormente descumpridas, inexistindo, portanto, irregularidade ambiental atual ou elementos que justifiquem a continuidade da investigação. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A regularização da situação. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 22, caput, da Resolução nº 036/2016 OECJP, c/c o art. 9º da Lei nº 7.347/85; Súmula nº 019/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

47 - Processo nº 06.2024.00000847-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. RESOLUÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de poluição sonora. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a adequação do arquivamento do procedimento administrativo; e (ii) avaliar a necessidade de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: Consoante acervo probatório tem-se que a situação que ensejou a instauração deste procedimento não mais persiste, porquanto houve a resolução de seu objeto. Comunicação do fato à autoridade policial e ao órgão ambiental municipal. Após informações levantadas pela verificação preliminar, oficiada a reclamante informou que a situação havia sido solucionada. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. Resolução da questão". "2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

48 - Processo nº 06.2024.00001252-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Direito de Acesso à Informação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DOS RECURSOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possível negativa do Município de Massapê na prestação de contas, referente à utilização dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, no ano de 2024. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, e avaliar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: O acervo probatório demonstrou que foram realizadas as diligências necessárias, e o Município em resposta demonstrou a aplicação do FUNDEB em 77,33%, de acordo com as informações disponibilizadas pela gestão anterior e que estariam fornecendo o acesso a todo acervo de documentos contábeis, relativo ao FUNDEB, podendo ser acessado na íntegra, de forma física nos arquivos do município, conforme fl. 39. Assim, vislumbro ausência de omissão quanto ao dever de disponibilizar a referida prestação de contas, inexistindo ato ímprobo ou prejuízo ao erário, não se justificando a continuidade do presente Inquérito Civil. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Recomendação 004/2024/CGMP-CE; Portaria nº 291/2017-CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

49 - Processo nº 06.2025.00000606-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DAS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EVENTO "TAMBORIL FEST 2025", QUE OCORRERIA NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar se as contratações artísticas necessárias à realização do evento "Tamboril Fest 2025", previsto para os dias 17 a 19 de julho de 2025, observaram as normas legais e constitucionais, notadamente quanto à compatibilidade financeira e orçamentária do Município de Tamboril e à inexigibilidade de licitação. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a adequação do arquivamento do Inquérito Civil, considerando o ajuizamento de Ação Civil Pública para apuração dos fatos. III. Razões de Decidir: A Promotoria de Justiça de origem, após regular instrução, ajuizou Ação Civil Pública para Imposição de Obrigação de Não Fazer com Pedido de Tutela de Urgência. O objeto do Procedimento Preparatório em análise foi integralmente absorvido pela ação judicial, não subsistindo razões para a

continuidade do procedimento investigatório. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório. Tese de julgamento: O ajuizamento de Ação Civil Pública justifica o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 006/2018 do Conselho Superior do Ministério Público; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, inciso III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

50 - Processo nº 01.2025.00012299-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL I. Caso em Exame: Notícia de Fato inaugurada para apurar cometimento, em tese, de crime de maus-tratos a cão ou gato (art. 32, §1º-A, Lei nº 9605/98). II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de elementos concretos que justifiquem a instauração de medidas investigativas; e (ii) avaliar a necessidade de prosseguimento da apuração. III. Razões de Decidir: A representação carece de substrato fático-probatório mínimo, consistindo em uma notícia muito precária, inviabilizando a deflagração de medidas investigativas. Aliás, os fatos narrados na representação já haviam sido apurados nos autos do Boletim de Ocorrência nº 112-113/2025 (fls. 22), em que restou averiguado a ausência de materialidade dos fatos em questão, conforme despacho da autoridade policial às fls. 34. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de indícios de infração penal ou ato ímprobo justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, I; Súmula nº 026/2022-CSMP; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

51 - Processo nº 06.2025.00000785-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

Assunto: Outros Atos Contra o Meio Ambiente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. LOTEAMENTO. SISTEMA DE DRENAGEM E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS. FALTA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA. INTERVENÇÃO PARTICULAR DOS INTERESSADOS. SOLUÇÃO DO PROBLEMA FÁTICO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de irregularidades técnico-urbanísticas no Loteamento Sunset Flecheiras, em Trairi/CE, especificamente a ausência de sistema adequado de drenagem pluvial, o que estaria causando inundações e danos estruturais a imóveis vizinhos. II. Questão em Discussão: A discussão reside na subsistência do interesse ministerial em prosseguir com a investigação ou propor ação civil pública, após a notícia de que o condomínio prejudicado realizou, por conta própria, as obras necessárias para sanar o escoamento das águas. III. Razões de Decidir: A instrução confirmou inicialmente as deficiências técnicas por meio de relatórios da SEINFRA. Contudo, o Condomínio Solar Antônia Lucena informou que, diante do risco iminente, os próprios condôminos custearam e executaram as intervenções de drenagem, requerendo o arquivamento por considerarem o problema resolvido. A satisfação da pretensão fática pela via particular configura a perda superveniente do objeto e a carência de interesse de agir do Ministério Público. IV. Dispositivo e Tese: Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e do art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ. Tese: A solução prática e definitiva da irregularidade urbanística pelos próprios interessados, neutralizando o risco à incolumidade pública, acarreta a perda superveniente do objeto do Inquérito Civil por ausência de interesse de agir. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 129, III; Lei nº 6.766/1979, art. 2º, § 5º; Lei nº 7.347/1985, art. 9º; Resolução nº 036/2016-OECPJ, art. 22.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

52 - Processo nº 06.2025.00000876-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE UMA AMBULÂNCIA FORNECIDA AO MUNICÍPIO DE FORQUILHA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2024.06.14.001. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. I. Caso em Exame: Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na ausência de pagamento de uma ambulância fornecida ao município de Forquilha, referente ao Pregão Eletrônico de nº. 2024.06.14.001. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal no contrato administrativo celebrado entre a empresa Camminare Máquinas e Empreendimentos LTDA e o Município de Forquilha/Ce. III. Razões de Decidir: Apresentação de documentação comprovando a celebração de acordo entre as partes, com parcelamento do débito e comprovado pagamentos de três parcelas, faltado apenas uma parcela para quitação integral da obrigação. As alterações da Lei nº 14.230/2021 evidenciam a necessidade de dolo específico e dano efetivo ao erário para a configuração de ato de improbidade administrativa, o que não restou comprovado nos autos. Não foram identificados elementos probatórios mínimos para a instauração de Ação Civil Pública ou qualquer outra medida judicial/extrajudicial. Quanto à repercussão criminal inexistem indícios mínimos a justificar a persecução penal. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo e dano ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

53 - Processo nº 01.2025.00019065-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA VERBAL E PSICOLÓGICA NO ÂMBITO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento realizado pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Sobral, contendo relatos acerca de suposta prática de violência verbal e psicológica no âmbito familiar. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de materialidade delitiva que justifique a instauração de investigação criminal; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: Consoante acervo probatório vislumbro a ausência de elementos probatórios mínimos capazes de evidenciar a prática de ilícito penal de violência física e psicológica e quanto ao

crime de injúria, tornou-se inviável por tratar-se de crime de ação privada, tendo a suposta ofendida não desejado adotar qualquer medida em face da filha, optado por levar o conflito familiar tão somente para a mediação, impossibilitando, portanto, o início de uma investigação criminal. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: A ausência de acervo probatório da perpetração de violência física e psicológica justifica o arquivamento, e quanto ao suposto crime de injúria, inviável sua apuração, por se tratar de delito de ação privada. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Penal, art. 158; Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

54 - Processo nº 06.2025.00001294-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Umirim

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR COOPERATIVA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas por cooperativa contratada pelo Município de Umirim para a prestação de serviços de saúde, notadamente a ausência de registro junto à Organização das Cooperativas Brasileiras. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a competência para apuração de eventual prejuízo patrimonial à União; e (ii) avaliar a necessidade de Declínio de Atribuição ao Ministério Público Federal, porquanto a verba utilizada para contratação da cooperativa e os pagamentos correlatos são de natureza federal. III. Razões de Decidir: Os valores destinados à contratação da cooperativa em questão e os pagamentos correlatos guardam estreita vinculação com repasses de recursos federais destinados à área da saúde, efetuados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, configurando interesse da União e, portanto, competência da Justiça Federal. A atribuição para eventual persecução de responsabilidade cível ou penal compete ao Ministério Público Federal, conforme o art. 109, I, da Constituição Federal. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público Federal. Tese de julgamento: Declínio de Atribuição é justificado pelo interesse da União. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 109, I; Súmula 007/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

55 - Processo nº 01.2025.00022330-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR PARTE DA VÍTIMA. PRAZO DECADENCIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar possível crime de estelionato ocorrido na cidade de Limoeiro do Norte/Ce. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de materialidade delitiva que justifique a instauração de investigação criminal; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: Os fatos delituosos a serem apurados ocorreram em 2022, e a vítima não exerceu a representação no prazo semestral, acarretando a decadência e por consequência, a extinção da punibilidade. Assim não há nos autos representação tempestiva pela vítima dentro do prazo semestral a contar da ciência da autoria. Considerando que a alteração do regime jurídico do estelionato anterior ao fato (Lei nº 13.964/2019 vigente desde 23/01/2020), e ausente hipótese de exceção do §5º do art. 171 do CP, é de se reconhecer a decadência do direito de representação e, por conseguinte, a extinção da punibilidade. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de representação no prazo de seis meses. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. 3. A ocorrência da decadência do prazo e a extinção da punibilidade Dispositivos relevantes citados: Art. 103 e art. 107, IV, ambos do CP; Art.38 do CPP; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

56 - Processo nº 06.2025.00001501-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras

Assunto: Precatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE, DE ORDEM JUDICIAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. I. Caso em Exame: Procedimento preparatório instaurado mediante Portaria nº 0036/2025/PmJIPE, que tem por objeto obter informações quanto ao suposto descumprimento, por parte do Prefeito Municipal de Ipueiras-CE, de ordem judicial que determinou a alocação de verba necessária ao pagamento do precatório judicial nº 0001875-94.2022.8.06.0000. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal no suposto descumprimento, por parte do Prefeito Municipal de Ipueiras-CE, de ordem judicial. III. Razões de Decidir: Constatação de ausência de dolo, com comprovação do cumprimento da ordem judicial e da nova sistemática legal que restringe a responsabilização por improbidade administrativa, concluindo que a atuação do gestor, ainda que inicialmente questionada, foi regularizada, consoante documentos fls.149/159. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo e dano ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

57 - Processo nº 06.2025.00001929-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTOS DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DAS CONVOCAÇÕES E NOMEAÇÕES. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de temporários em detrimento de concursados. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal na contratação de servidores temporários e a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil. III. Razões de Decidir: Foram realizadas audiências com os

representante do município de Russas-CE. Após audiência cujo termo repousa as fls. 97, restou acordado que o município iria convocar e nomear os aprovados para preenchimento das carências definitivas, o que após houve a devida comprovação das convocações e nomeações, em número significativamente superior, ao informado inicialmente. As alterações da Lei nº 14.230/2021 evidenciam a necessidade de dolo específico e dano efetivo ao erário para a configuração de ato de improbidade administrativa, o que não restou comprovado nos autos. Não foram identificados elementos probatórios mínimos para a instauração de Ação Civil Pública ou qualquer outra medida judicial/extrajudicial. Quanto à repercussão criminal inexistem indícios mínimos a justificar a persecução penal. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo e dano ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

58 - Processo nº 01.2025.00036305-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAL ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. I. Caso em Exame: Notícia de Fato inaugurada para apurar crime de maus tratos a cão ou gato (art. 32, §1º-A, Lei n.º 9605/98) II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de elementos concretos que justifiquem a instauração de medidas investigativas; e (ii) avaliar a necessidade de prosseguimento da apuração. III. Razões de Decidir: A representação carece de substrato fático-probatório mínimo, consistindo em uma notícia anônima, informando que um cachorro foi agredido com pedradas somente porque se encontrava na calçada da casa do noticiado, contudo a narrativa é muito precária e veio acompanhada apenas de um vídeo de 4 segundos, inviabilizando a deflagração de medidas investigativas. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação de arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de elementos concretos justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016-OECP/MPCE, art. 1º, § 1º; Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 029/2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

59 - Processo nº 01.2025.00037284-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ANÁLISE DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL, ENCAMINHADOS PELA SEMACE. ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE DE APURAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato com documentos que tratam de vistoria em diversas estruturas construídas na área de proteção permanente APP do Açude Público Cachoeiro, localizado no Município de Sobral. Este recurso hídrico lântico foi construído em 1921, tem a capacidade de 4.675.000 m³ e represa o Riacho Mata Fresca, que integra a bacia hidrográfica do Rio Acaraú. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a adequação do arquivamento da Notícia de Fato, considerando a duplicidade de apuração dos mesmos fatos em procedimento anterior. III. Razões de Decidir: A situação apresentada já foi objeto de outro procedimento (Notícia de Fato nº 01.2025.00032738-5), a qual versa especificamente sobre construções irregulares em Área de Preservação Permanente (APP) do Açude Cachoeiro, sendo o presente procedimento instaurado apenas em resposta às solicitações formuladas. Portanto, considerando a identidade do objeto e a desnecessidade de tramitação paralela, o parquet, acertadamente, determinou o arquivamento do presente procedimento, assim como a extração e juntada de cópia das fls. 01/06 e 39/49 aos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00032738-5, para subsidiar a continuidade da apuração. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A duplicidade de apuração justifica o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, I; Resolução nº 036/2016-OECPJ, art. 3º, caput; Súmula nº 008/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

60 - Processo nº 06.2018.00001547-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado em 12 de novembro de 2018, com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa cometido pelo então Prefeito do Município de Massapê/CE. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de ato de improbidade administrativa, bem como a possível ocorrência de danos efetivos e/ou potenciais a direitos coletivos, difusos e/ou individuais homogêneos por atos praticados por agente público. III. Razões de Decidir: Ausentes irregularidades nas exonerações das contratações temporárias, mormente quando efetivada economia com gasto de pessoal e a realização de concurso. Assim, não há elementos probatórios nos autos que evidencie a prática de ato improbo, nem prejuízo ao erário e, conseqüentemente, em ressarcimento de dano. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo e dano ao erário justificam o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

61 - Processo nº 06.2020.00001837-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Produto Impróprio

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL E CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL. SAAE DE BOA VIAGEM. REGULARIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no fornecimento de água potável pelo SAAE de Boa Viagem, bem como a ausência de licenciamento ambiental de operação da autarquia. A

investigação inicial apontou desconformidades físico-químicas (pH e ferro total) em análises da SEMACE, além da operação da Estação de Tratamento de Água (ETA) sem o devido amparo legal dos órgãos ambientais competentes, colocando em risco a saúde pública e o equilíbrio ecológico local. 2. RAZÕES DE DECIDIR. A instrução processual demonstrou que as desconformidades técnicas iniciais não derivaram de omissão dolosa, mas de fatores externos atrelados a uma severa crise hídrica regional. Com a normalização do aporte hídrico e a intervenção resolutiva do Ministério Público, o SAAE promoveu reformas estruturais nos filtros da ETA e a substituição de meios filtrantes. Laudos supervenientes do LACEN e da SEMACE confirmaram que a água fornecida retornou aos padrões de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde. No âmbito administrativo, a autarquia logrou obter a Licença de Operação (LO), sanando a irregularidade ambiental. A atuação extrajudicial atingiu o resultado prático pretendido, tornando desnecessário o ajuizamento de Ação Civil Pública por ausência do binômio necessidade-utilidade. A inércia da denunciante, após sucessivas notificações, reforça a conclusão de que o serviço foi satisfatoriamente normalizado. Aplicação do princípio da eficiência e da resolutividade do Ministério Público, conforme o art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ. 3. VOTO. Voto pela Homologação do arquivamento com base no artigo 22 da resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

62 - Processo nº 06.2020.00002363-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Segurança em Edificações

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO. SANEAMENTO DAS PATOLOGIAS. CELEBRAÇÃO DE TAC. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO INVESTIGATIVO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades físico-construtivas e de segurança contra incêndio no Condomínio Residencial São Bernardo, apontadas em laudos da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros. Após a realização das obras necessárias, comprovação documental e celebração de TAC destinado à obtenção do Certificado de Conformidade, instaurou-se procedimento administrativo próprio para fiscalização, restando exaurido o objeto investigativo. RAZÕES DE DECIDIR. Restou comprovado nos autos que todas as patologias estruturais foram sanadas, conforme manifestação conclusiva da Defesa Civil, inexistindo risco atual a justificar a manutenção do inquérito. Com a assinatura do TAC, a atuação do Ministério Público passou a ter natureza fiscalizatória, e não investigativa, sendo adequado o acompanhamento por meio do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000358-4. A continuidade do Inquérito Civil configuraria duplicidade processual e afrontaria os princípios da economia e eficiência administrativas. O arquivamento encontra respaldo no art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ. VOTO. Voto pela

homologação nos termos do art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

63 - Processo nº 06.2022.00000511-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA IGREJA CRISTO REI, TOMBADA PROVISORIAMENTE PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. DEMONSTRAÇÃO DO BOM ESTADO DE PRESERVAÇÃO DO BEM MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA IGREJA, A QUAL APRESENTA CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO, ATENDE AOS PADRÕES DE SEGURANÇA DE USO, CONFORTO, SALUBRIDADE, ACESSIBILIDADE e HABITABILIDADE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

64 - Processo nº 06.2022.00001212-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Providência

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA A APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DECORRENTE DE INDEVIDAS MODIFICAÇÕES DE DADOS NOS SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. INVESTIGADOS HERIKSON FECHINE MATOS E FRANCISCO DERIVALDO GONÇALVES LIMA QUE NÃO INCORRERAM EM MÁ-FÉ OU INTENÇÃO DELIBERADA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU VIOLAR PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. SUPERVENIENTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA INVESTIGADA KÁTIA REJANE SOARES MACEDO, DEMANDA JUDICIAL QUE ABRANGEU OS FATOS INICIALMENTE NOTICIADOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

65 - Processo nº 06.2022.00001271-2.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Limite de Carga Horária - Jornada Semanal

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA. MAGISTÉRIO MUNICIPAL. COMISSÃO COMPOSTA POR BENEFICIÁRIAS. IRREGULARIDADE FORMAL SEM DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de ampliação temporária de carga horária de profissionais do magistério no Município de Massapê, regido pelo Decreto nº 04/2022. A controvérsia reside no fato de que a Comissão Coordenadora do certame era composta por servidoras que figuraram, simultaneamente, como candidatas e beneficiárias da referida ampliação, suscitando possível conflito de interesses e violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. 2. RAZÕES DE DECIDIR. A configuração do ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021), exige a demonstração inequívoca de dolo específico e a intenção deliberada de lesionar o erário ou violar princípios da Administração Pública. No caso concreto, a instrução demonstrou a universalidade do atendimento, uma vez que a ampliação foi estendida a todos os candidatos que preencheram os requisitos objetivos do edital, sem exclusões arbitrárias. Houve a efetiva contraprestação dos serviços pelas servidoras investigadas, o que afasta a tese de dano ao erário ou enriquecimento sem causa. A participação de beneficiárias na comissão, embora constitua uma impropriedade de natureza

formal, não viciou o resultado final nem direcionou o certame, ante a natureza objetiva da concessão do benefício. Inexistindo prova de má-fé ou deslealdade funcional, a conduta não transborda para o campo da improbidade, atraindo a incidência da Súmula nº 021/2019 do CSMP/CE e o dever de arquivamento por ausência de justa causa para a ação civil pública. Voto: Voto pela homologação do arquivamento do presente inquérito civil nos termos do artigo 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

66 - Processo nº 06.2023.00001532-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Alcântaras

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL FICTÍCIO ("FUNCIONÁRIO FANTASMA"). FRAUDE EM LICITAÇÕES E PAGAMENTOS INDEVIDOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. SÚMULA Nº 06/2018-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a existência de vínculo funcional fictício entre Maria Suzete Lopes Duarte e o Município de Alcântaras-CE. A investigação aponta que o então Secretário de Saúde, José Helder Lima Parente, utilizou dados da investigada para simular contratações via processos licitatórios (2011-2016), totalizando R\$ 143.150,00 em repasses indevidos. O esquema visava remunerar indiretamente serviços particulares e contornar vedações de nepotismo, configurando, em tese, atos dolosos de improbidade administrativa com dano ao erário.

RAZÕES DE DECIDIR. A instrução processual coligiu elementos robustos de materialidade e autoria, incluindo confissões e dados do Portal da Transparência que confirmam o fluxo financeiro dissonante da realidade laboral da suposta prestadora. Diante da recusa do investigado em celebrar Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), o Ministério Público ajuizou a respectiva Ação Civil Pública para ressarcimento dos danos, fundada na imprescritibilidade fixada pelo STF (Tema 897). Verificada a judicialização integral da matéria, a manutenção do trâmite administrativo configuraria bis in idem procedimental e desnecessário dispêndio de recursos públicos. A decisão de arquivamento encontra amparo direto na Súmula nº 06/2018-CSMP, que orienta o encerramento do procedimento extrajudicial quando o objeto já é tutelado em sede jurisdicional.

Voto. Homologo monocraticamente o arquivamento do presente Inquérito Civil, ante o ajuizamento da Ação Civil Pública, nos termos da súmula 06/2018-CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

67 - Processo nº 06.2023.00002170-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO SOBRE FUNCIONAMENTO DE ETEs E EEES. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL E IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PRODESOL. NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO APÓS A LEI Nº 14.230/2021. AUSÊNCIA DE PROVAS DE MÁ-FÉ OU CONDUTA ÍMPROBA DOS AGENTES INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/CE. EXISTÊNCIA DE ACP PRÓPRIA PARA A REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar denúncia de precariedade e inoperância das ETEs e EEES do Município de Sobral, bem como suposto lançamento de efluentes in natura no Rio Acaraú e possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PRODESOL. A investigação contou com vistorias técnicas do IFCE e da SEMACE, análise documental e identificação dos responsáveis pelo recebimento das obras, sem, contudo, revelar elementos que apontassem para conduta dolosa ou ímproba dos agentes envolvidos. RAZÕES DE DECIDIR. A partir da vigência da Lei nº 14.230/2021, a responsabilização por improbidade administrativa exige dolo específico, inexistente no caso, pois os elementos colhidos demonstram apenas falhas operacionais subsequentes à entrega das obras, sem qualquer evidência de má-fé dos agentes públicos. A instrução não individualizou condutas nem demonstrou liame subjetivo entre os investigados e a degradação das estações, atraindo a aplicação da Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Ressalta-se, ainda, que a proteção ambiental e a reestruturação do sistema de saneamento já se encontram judicializadas por meio da Ação Civil Pública nº 3004535-57.2023.8.06.0167, o que afasta a necessidade de nova demanda sem suporte probatório mínimo quanto ao elemento subjetivo. Voto. Voto pela Homologação do Arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

68 - Processo nº 09.2024.00015853-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Internação/Transferência Hospitalar

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE DIMENSÃO COLETIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 034/2024-CSMP. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. CASO SOB EXAME. Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão de arquivamento de procedimento instaurado a partir de declaração de parturiente que relatou violência obstétrica ocorrida no Hospital Dr. Estevam Pontes, em Sobral/CE, imputando negligência médica no atendimento. A investigação individualizada já tramita no CREMEC e na Polícia Civil. RAZÕES DE DECIDIR. A controvérsia não revela dimensão coletiva, difusa ou estrutural que justifique a atuação do Ministério Público na tutela de direito individual indisponível em seu aspecto institucional. O procedimento objetiva apurar fato único referente a atendimento individualizado, inexistindo indícios de prática reiterada, falha sistêmica ou risco à regularidade do serviço público. As responsabilidades subjetivas já são apuradas nas instâncias próprias, com Processo Ético-Profissional instaurado pelo CREMEC e inquérito policial em curso. Assim, ausente interesse institucional e diante de matéria já sumulada, aplica-se a Súmula nº 034/2024-CSMP, permitindo o julgamento monocrático pelo não conhecimento do recurso. VOTO. Decido monocraticamente pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, preservando-se o arquivamento do feito nos exatos termos da decisão ministerial, por ausência de pressupostos objetivos que autorizem a revisão do decisum e em observância à Súmula nº 034/2024 deste Conselho Superior.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

69 - Processo nº 01.2025.00010981-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ipú

Assunto: Regime Previdenciário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipú. Procedimento instaurado a fim de investigar possível prática de crime de apropriação indébita previdenciária por parte da Administração Municipal de Ipú. Posterior instauração de Inquérito Policial que trata acerca do mesmo objeto veiculado no feito em epígrafe. Incidência da Súmula nº 08/2019, deste Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

70 - Processo nº 06.2025.00000660-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Doação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. ÁREA INSTITUCIONAL. SINDICATO. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA. REGULARIDADE PROCEDIMENTAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta irregularidade na doação de imóvel público (Área Institucional I) ao Sindicato dos Metalúrgicos do Ceará, autorizada pela Lei Municipal nº 3.683/2023. A representante alegava tratar-se de "área verde" e supressão de reserva ambiental. Contudo, a instrução demonstrou, via matrícula atualizada e parecer do órgão ambiental (IMAC), que o terreno possui natureza de área institucional e está inserido em zona de ocupação urbana sustentável, afastando a tese de degradação ambiental ou desvio de finalidade técnica. RAZÕES DE DECIDIR. A pretensão de continuidade da marcha investigativa carece de lastro fático e jurídico. Verificou-se que a doação foi precedida de regular processo legislativo e sanção executiva, operando-se dentro da legalidade estrita. Sob o prisma da Lei nº 14.230/2021, a ausência de dolo específico e de prejuízo ao erário obsta a caracterização de ato de improbidade administrativa. Ademais, a via do Inquérito Civil é inadequada para o controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal, o qual deve ser provocado perante os tribunais competentes. A aplicação da Súmula nº 021/2019 deste Conselho Superior é impositiva, dado que as diligências exauriram o objeto, restando comprovada a inexistência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública, uma vez que a insatisfação social relatada não transborda para o campo da ilegalidade administrativa. VOTO. Voto pela homologação nos termos do art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

71 - Processo nº 06.2025.00001169-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Ararendá

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE ARARENDÁ/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, CONSISTENTE NA SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS E DOTADAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL EM FAVOR DOS SERVIDORES NÃO CONCURSADOS. SERVIDORES TEMPORARIAMENTE CONTRATADOS QUE NÃO POSSUEM DIREITO A FÉRIAS E AO RESPECTIVO ADICIONAL, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR OCASIÃO DA APRECIÇÃO DO TEMA Nº 551. AUSÊNCIA DE DESVIRTUAMENTO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS FORMALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ. ELABORAÇÃO DE ESCALA ANUAL DE GOZO DE FÉRIAS EM FAVOR DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADES. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

72 - Processo nº 06.2025.00001424-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Usurpação e excesso ou abuso de autoridade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. AÇÃO PENAL CORRESPONDENTE EM CURSO APÓS PERDA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. EXAURIMENTO DA FINALIDADE INVESTIGATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP) E ADI Nº 6.298, 6.299, 6.300 E 6.305 (STF). CONTROLE JUDICIAL PRÉVIO. DESNECESSIDADE DE NOVA DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). CIÊNCIA E DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. CASO SOB EXAME. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº SAJMP 06.2022.00001656-3, instaurado pela PROCAP, para apurar a suposta ilicitude na conduta do então Prefeito de Fortaleza/CE, José Sarto Nogueira Moreira, pela nomeação de José Ilário Marques (ex-prefeito de Quixadá) para o cargo de Secretário de Direitos Humanos, embora este fosse réu condenado em ação civil de improbidade administrativa (art. 149-A, II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67). O PIC subsidiou a Ação Penal nº 636951-96.2023.8.06.0000, ajuizada perante o TJCE e, após a perda do foro por prerrogativa de função do investigado (em 07 de abril de 2025), redistribuída à 14ª Vara Criminal de Fortaleza/CE. O fato em discussão é a desnecessidade de controle do CSMP sobre o arquivamento de um PIC que já gerou ação penal em trâmite e teve sua investigação exaurida. 2. RAZÕES DE DECIDIR. A promoção de arquivamento pelo órgão ministerial (14ª PJ de Fortaleza-CE) ocorreu em razão do exaurimento da finalidade investigativa do PIC, uma vez que todos os elementos necessários já haviam sido colhidos e utilizados para o ajuizamento da ação penal correspondente (nº 636951-96.2023.8.06.0000), que segue seu curso regular perante a 14ª Vara Criminal. Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e o Ato Normativo nº 425/2024 (e alterações) da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, o controle judicial é o mecanismo adequado para validar o arquivamento de investigações criminais presididas pelo Ministério Público. Tendo o caso já sido submetido à análise do Poder Judiciário com o ajuizamento da ação penal e a subsequente remessa para o juízo criminal comum após a perda do foro, o controle judicial já foi efetivamente realizado. Assim, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) reconhece a suficiência do controle judicial prévio, não sendo necessária nova deliberação ou homologação da decisão de arquivamento, cabendo apenas a ciência e a devolução dos autos à origem para as comunicações processuais cabíveis, nos termos do art. 28 do CPP. 3. VOTO. CIÊNCIA do arquivamento do presente Procedimento Investigatório Criminal, e DEVOLVO o feito à origem.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

73 - Processo nº 06.2025.00001465-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE IBIAPINA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA A PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. INTEGRAL ATENDIMENTO MUNICIPAL ÀS PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ELENCADAS EM RECOMENDAÇÃO. COMPROVADO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES EDITALÍCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE CÍVEL OU ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

74 - Processo nº 09.2025.00025964-7.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ESTELIONATO. INQUÉRITO POLICIAL JÁ INSTAURADO. ABSORÇÃO DO OBJETO PELA VIA INVESTIGATIVA FORMAL. ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECORRER SEM PEÇA FORMAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO VÁLIDO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. HOMOLOGAÇÃO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Notícia de Fato convertida em Procedimento Administrativo instaurado a partir de comunicação de suposta prática de estelionato, tendo a autoridade policial instaurado o Inquérito Policial nº 581-171/2025 para apuração dos mesmos fatos, razão pela qual o procedimento extrajudicial teve seu objeto integralmente absorvido pela investigação. Não obstante a noticiante ter manifestado desejo de recorrer do arquivamento, não apresentou peça recursal ou fundamentos. RAZÕES DE DECIDIR. A finalidade da Notícia de Fato foi plenamente cumprida com a instauração do Inquérito Policial, circunstância que atrai a incidência do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, que autoriza o arquivamento quando o fato narrado já é objeto de investigação formal. A manifestação unilateral da noticiante, desacompanhada de petição recursal e de razões de insurgência, não caracteriza recurso válido, constituindo apenas manifestação genérica de inconformismo. Restando demonstrado que o objeto foi absorvido pela investigação policial e inexistindo insurgência recursal apta. VOTO. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

75 - Processo nº 10.2025.00000169-2.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA : 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, PERICIAL E GUARDA MUNICIPAL (129ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA). CONSTATADA IRREGULARIDADE RESULTANDO EM RECOMENDAÇÃO. AO FINAL DOS TRABALHOS CORREICIONAIS, VERIFICOU-SE QUE A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA EM DECORRÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/10/202. FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 111ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

76 - Processo nº 01.2025.00034605-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 129ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR AGRESSÕES POSSIVELMENTE PRATICADAS POR

GUARDAS MUNICIPAIS EM DETRIMENTO DE PESSOA PRESA EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE OS DANOS FÍSICOS CONSTATADOS E A ABORDAGEM REALIZADA POR AGENTES PÚBLICOS. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE NÃO RESPONDEM A QUALQUER PROCEDIMENTO DISCIPLINAR JUNTO À CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

77 - Processo nº 10.2025.00000210-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA 75.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. ÓRGÃO CORREICIONADO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

78 - Processo nº 06.2026.00000138-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE FORQUILHA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR A LEGALIDADE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS FORMALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE FORQUILHA. DETERMINAÇÃO SIMULTÂNEA DA INSTAURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, EM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE LÓGICA E INOBSERVÂNCIA AO PRAZO INICIAL DE 365 DIAS PARA A CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES. PRORROGAÇÃO QUE DEVE OCORRER APENAS APÓS O TRANSCURSO INTEGRAL DO LAPSO TEMPORAL INICIAL DE 365 DIAS, PREVISTO PELOS ARTIGOS 19, CAPUT, E 19-A, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016, ORIUNDA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (OECPJ). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO CORRENTE ANO. PRAZO INICIAL DE 365 DIAS AINDA NÃO TRANSCORRIDO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, A FIM DE QUE ESTA PROMOVA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

79 - Processo nº 06.2015.00000758-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO POR LANÇAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS. VISTORIAS TÉCNICAS. RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL E ADMINISTRATIVA JÁ PROVIDENCIADAS. EXISTÊNCIA DE OUTRO ICP MAIS ABRANGENTE TRATANDO DA MESMA SITUAÇÃO FÁTICA. ABSORÇÃO DO OBJETO. BIS IN IDEM PROCEDIMENTAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de extravasamento de esgoto na Rua Morada Nova, bairro Passaré/Parque Dois Irmãos, cuja instrução revelou que o imóvel nº 681 lançava águas servidas no logradouro, em cenário agravado pela ausência de rede pública de coleta. As medidas cabíveis foram deflagradas nas esferas criminal, administrativa e de saneamento, verificando-se posteriormente que a temática passou a ser tratada de forma abrangente no ICP nº 06.2025.00000435-7, que monitora obras estruturais na via. RAZÕES DE DECIDIR. A continuidade deste procedimento torna-se desnecessária ante a absorção integral de seu objeto pelo ICP mais amplo, no qual já se acompanha a execução de obras públicas aptas a solucionar o problema de maneira definitiva. Medidas repressivas e administrativas já foram adotadas, enquanto nova fiscalização individualizada mostrou-se inviável devido à precariedade do logradouro. A permanência deste ICP

isolado representaria duplicidade investigativa, comprometendo os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, especialmente diante do esgotamento das diligências possíveis e da existência de procedimento mais eficaz para tutela da mesma situação fática. VOTO. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

80 - Processo nº 06.2019.00002714-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar supostas contratações irregulares na Secretaria de Educação e presença de funcionários fantasmas no município de Massapê. Suposta existência de um depósito fantasma. Inexistência de elementos probatórios que evidenciem a prática de improbidade. Ausência ou Impossibilidade de comprovação de dano ao erário. Ausência de interesse processual útil para prosseguimento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Não verificados atos de improbidade administrativa. Inocorrência de dano ao erário ou de crime. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face dos investigados. Arquivamento do feito. Partes devidamente cientificadas. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

81 - Processo nº 06.2019.00003186-7.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Desvio de Função

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Inquérito Civil. Denúncia Anônima. Suposta prática de desvio de função e exercício irregular da profissão. Possível violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Possível violação aos arts. 10 ou 11 da LIA. Ausência de elementos mínimos que caracterizem ato de improbidade administrativa. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário inviabiliza a configuração de improbidade administrativa, conforme as alterações da Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92. Ausência de justa causa para ação civil pública. Ausência de demonstração de dolo específico. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará. Constatação do exaurimento da atuação investigativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

82 - Processo nº 06.2020.00000206-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Arquivamento de Inquérito Civil. Irregularidade em processo licitatório. Serviço de limpeza pública/resíduos sólidos urbanos do Município de Boa Viagem. Licitação Pública. Suposta restrição ao caráter competitivo do certame. Ausente prova de direcionamento ou frustração do caráter competitivo. Ausente notícia de dano ou exclusão de licitantes em razão desses pontos após a retificação. Afronta aos princípios da administração pública. Possível violação aos arts. 9º a 11 da LIA. Ausência de elementos mínimos que caracterizem ato de improbidade administrativa. Ausência de prova de vantagem econômica. Ausência de dano ao erário. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário inviabiliza a configuração de improbidade administrativa, conforme as alterações da Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92. Ausência de afronta aos princípios da administração pública. Art. 22, §1º da Res. nº 36/2016-OECPJ. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Constatação do exaurimento da atuação investigativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

83 - Processo nº 06.2021.00001550-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021) E POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO DE VIGÊNCIA DISCIPLINADO POR ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA, CONFORME ART. 23, §2º DA LEI Nº 8.429/1992 E ENUNCIADOS Nº 27 E 28 DA SÚMULA DO CSMP. NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. INDISPENSABILIDADE DA DILIGÊNCIA REMANESCENTE. DECIDO PELO DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS, A CONTAR DA DATA DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

84 - Processo nº 06.2021.00002296-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Guaiúba

Assunto: Eletrônico

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Decisão monocrática. Súmula 021/2019. Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Guaiúba/CE, para apurar ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 05.001/2020PERP. Arquivamento por ausência de dolo e inexistência de dano ao erário Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

85 - Processo nº 06.2022.00001221-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Decisão monocrática. Súmula 021/2019. Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Massapê/CE, para apurar a representação acerca de lançamento de edital de seleção simplificada para contratação de monitor de aprendizagem. Arquivamento por ausência de dolo e inexistência de dano ao erário Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

86 - Processo nº 06.2023.00000802-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Fraude em certame de interesse público

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil. Possíveis irregularidades na realização de seleções públicas simplificadas pelo Município do Aquiraz. Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal. Afronta ao Princípio da Impessoalidade. Obrigatoriedade de concurso público. Ação Civil Pública. Matéria judicializada. Perda superveniente do objeto. Exaurimento das diligências extrajudiciais. Não subsistência de interesse na continuidade da investigação administrativa. Aplicação da súmula 06/2019-CSMP. Art. 22, §2º, da Resolução nº 036/2016, OECPJ. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

87 - Processo nº 06.2023.00000970-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Responsabilidade Social / Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR ÀS MARGENS DE UMA LAGOA NA CE-090. TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PELO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA. ESGOTAMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

88 - Processo nº 06.2024.00000431-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte

Assunto: Produtos Controlados / Perigosos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTE DE DESCARTE ILEGAL DE RECURSOS SÓLIDOS ATRIBUÍDA DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME (CNPJ Nº 26.033.638/0001-12). FISCALIZAÇÃO DA SEMACE. RELATÓRIO TÉCNICO Nº 4018/2024-DIFIS/GEFIS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS VIGENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA 19/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

89 - Processo nº 06.2024.00001015-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Barreira

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa. Captação indevida de clientela na seara previdenciária. Possível violação aos arts. 9º ou 11 da LIA. Ausência de elementos mínimos que caracterizem ato de improbidade administrativa. Inexistência de prova de direcionamento. Ausência de prova de vantagem econômica. Ausência de dano ao erário. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário inviabiliza a configuração de improbidade administrativa, conforme as alterações da Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92. Noticiante não confirmou os fatos. Atuação compatível com o cargo. Ausência de justa causa para ação civil pública. Ausência de demonstração de dolo específico. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Constatação do exaurimento da atuação investigativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

90 - Processo nº 06.2024.00001495-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Jati

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JATI. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO NATEC QUE ATESTA COMPATIBILIDADE DO VALOR DO TERRENO COM O MERCADO. INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIAS NOS QUANTITATIVOS DA OBRA SEM POSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO OU COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92 COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 021/2019-CSMP. I. Caso em Exame: Investigação de possíveis irregularidades e dano ao erário na desapropriação de terreno e na execução de muro de contenção em Jati/CE. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de sobrepreço na compra do imóvel e superfaturamento na execução da obra, bem como a presença de dolo dos agentes envolvidos. III. Razões de Decidir: O valor pago pelo terreno foi validado por perícia técnica dentro da margem de mercado. Quanto à obra, embora persistam dúvidas técnicas sobre quantitativos enterrados, a impossibilidade de quantificar dano e a ausência de dolo específico barram a tipificação de improbidade administrativa. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do Arquivamento. Tese: A ausência de comprovação de dolo específico e a inviabilidade de quantificação de eventual dano ao erário impõem o arquivamento do Inquérito Civil, nos termos da Súmula nº 021/2019-CSMP. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Resolução nº 036/2016-OECPJ; Súmula nº 021/2019-CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

91 - Processo nº 06.2024.00002610-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Decisão monocrática. Súmula 021/2019. Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Chaval/CE, para apurar possível irregularidade atribuída ao Diretor do Hospital Municipal de Chaval. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor pela Prefeitura. Aplicação de penalidade de advertência, por ausência de dolo e inexistência de dano ao erário. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

92 - Processo nº 06.2025.00000860-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte

Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Apuração da aplicação irregular de verba do FUNDEB. Servidores não considerados profissionais da educação. Suposta ilegalidade no uso de verba pública. Possível violação aos arts. 9º a 11 da LIA. Ausência de elementos mínimos que caracterizem ato de improbidade administrativa. Ausência de prova de vantagem econômica. Ausência de dano ao erário. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário inviabiliza a configuração de improbidade administrativa, conforme as alterações da Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92. Ausência de fundamento para a conversão do feito em Inquérito Civil. Ausência de demonstração de dolo específico. Art. 22, §1º da Res. nº 36/2016-OECPJ. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Constatação do exaurimento da atuação investigativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

93 - Processo nº 01.2025.00016283-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA ANALISAR REPRESENTAÇÃO DA SEFAZ RELATANDO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DE ATOS DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 026/2022 DESTA COLEGIADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

94 - Processo nº 01.2025.00025412-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Corrupção ou Facilitação de Corrupção de Menor de Dezoito Anos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CRIMINAL. APURAÇÃO DE RECEPÇÃO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM CURSO COM O MESMO OBJETO. JUDICIALIZAÇÃO DO FATO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. CIÊNCIA E DEVOLUÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar a ocorrência de crimes de receptação e tentativa de homicídio no município de Sobral/CE. II. Questão em Discussão: Verificar a necessidade de prosseguimento da investigação administrativa face à existência de ação penal judicializada e inquérito policial instaurado

sobre os mesmos fatos. III. Razões de Decidir: Constatou-se que os fatos já são objeto da Ação Penal nº 0011057-83.2025.8.06.0167 e do IP nº 553-445/2024, restando comprovado o exaurimento do objeto no âmbito administrativo por perda de utilidade da via extrajudicial. IV. Dispositivo e Tese: Ciência por despacho monocrático. Tese: O arquivamento de Notícia de Fato criminal que não adentra ao mérito, mas se fundamenta no exaurimento do objeto por judicialização do fato, deve ser devolvido à origem, através de Despacho Monocrático exarando ciência, quando comprovado o cumprimento das diligências e a ciência das partes. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 026/2022-CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

95 - Processo nº 06.2025.00001505-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Nova Jaguaribara

Assunto: Improbidade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Nova Jaguaribara a partir de Notícia de Fato, instaurada através de denúncia feita por vereador, em que alega supostos atos de improbidade administrativa atribuídos tanto ao ex-prefeito quanto ao atual prefeito do Município de Nova Jaguaribara. Diligências realizadas visando informações quanto aos fatos suscitados. Ausência de elementos que ensejem o ajuizamento de ação judicial. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

96 - Processo nº 01.2025.00026645-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Arquivamento de Notícia de Fato. Representação fiscal. Crimes contra a Ordem Tributária. Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias (ICMS). Art. 2º da Lei 8.137/90. Crime de natureza formal. Prescrição. Extinção da Punibilidade. Prescrição da pretensão punitiva do estado. Art. 107, IV c/c o art. 109, V ambos do Código Penal. Resolutividade da demanda. Perca do objeto. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Súmula 026/2022 do CSMP-CE. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

97 - Processo nº 01.2025.00028852-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 199ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Ameaça

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA (ART. 147, § 2º, DO CP). FATOS ENVOLVENDO ADOLESCENTE SUPOSTA AUTORA. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COM ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NATUREZA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE MÉRITO. NÃO SUBMISSÃO À HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

98 - Processo nº 06.2025.00001702-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Supostas irregularidades em diversos instrumentos contratuais e termos aditivos celebrados pela Prefeitura de Itapipoca. Suposta ilegalidade no uso de verba pública. Ausência de pesquisa de preço. Alegação de cláusulas genéricas e direcionamento em editais e contratações de pessoal com fins eleitorais. Suposto desvio de finalidade e uso político de verbas do FUNDEB. Alegações de falta de qualificação técnica da contratada e omissão na prestação de contas. Possível violação aos arts. 9º a 11 da LIA. Ausência de elementos mínimos que caracterizem ato de improbidade administrativa. Ausência de prova de vantagem econômica. Ausência de dano ao erário. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário inviabiliza a configuração de improbidade administrativa, conforme as alterações da Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92. Ausência de justa causa para ação civil pública. Ausência de demonstração de dolo específico. Resolução nº 174/2017 do CNMP Promoção de Arquivamento. Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Constatação do exaurimento da atuação investigativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

99 - Processo nº 06.2025.00002074-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Manifestação N.º 11.2025.00003047-6, formulado por pessoa anônima, à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, para apuração de denúncia relativa a suposto falseamento de doença psiquiátrica, referente ao professor da rede de ensino municipal. Ausência de dolo. Arquivamento. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

100 - Processo nº 09.2026.00003205-7.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA, ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TESE EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – DOUTORADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL (UNIFOR). MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AFASTAMENTO FRACIONADO. DISPENSA DE COMPARECIMENTO A ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. PREVISÃO LEGAL. CONCESSÃO DE PLEITO LIMINAR. I. Caso em Exame: Requerimento formulado por membro do Ministério Público, solicitando autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará para realização de pesquisa, elaboração, apresentação e defesa de tese no Curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza UNIFOR, com afastamento fracionado das atividades funcionais, mediante dispensa de comparecimento a atos judiciais e extrajudiciais às segundas e sextas-feiras, nos períodos matutino, vespertino e noturno, nos semestres 2026.1 e 2026.2, até o mês de setembro de 2026. II. Questão em Discussão: A controvérsia consiste em analisar a necessidade de autorização do Conselho Superior do Ministério Público e a possibilidade jurídica de concessão do afastamento fracionado requerido, à luz da legislação de regência, da regularidade funcional do requerente e da urgência decorrente do calendário acadêmico do curso de Doutorado. III. Razões de Decidir: Pedido amparado em previsão legal. Curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação, com pertinência temática às atribuições institucionais do Ministério Público. Comprovação de regularidade funcional do requerente e inexistência de sanções disciplinares. Atendimento substancial aos requisitos previstos no Provimento nº 029/2016. Mitigação do requisito temporal previsto no art. 3º do referido Provimento, diante da inexistência de prejuízo ao interesse público. Presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar, consubstanciados na plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e no perigo da demora (*periculum in mora*), evidenciado pela proximidade das atividades acadêmicas e pelo risco de ineficácia da medida caso se aguardasse a deliberação colegiada. Pedido que não configura afastamento integral das funções ministeriais, mas autorização para dedicação à pesquisa acadêmica em dias específicos, permanecendo o requerente responsável por todas as demais atividades ministeriais nos dias do não afastamento. IV. Dispositivo: Deferimento liminar do pedido para autorizar o afastamento do requerente, para fins de realização de pesquisas e elaborar tese de Doutorado, com dispensa de comparecimento a atos judiciais e extrajudiciais, a partir do mês de fevereiro, às segundas e sextas-feiras, nos períodos matutino, vespertino e noturno, nos semestres 2026.1 e 2026.2, até o mês de setembro de 2026, condicionada a autorização à manutenção da regularidade funcional e à conclusão do curso no prazo regulamentar, sem prejuízo do exercício das demais atribuições ministeriais.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 3 (três) conselheiros não votaram.

101 - Processo nº 06.2019.00001791-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Piquet Carneiro

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Representação formulada pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro. Possível superfaturamento em contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro e empresas. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza urbana e destinação final de resíduos. Possível violação aos arts. 9º ou 11 da LIA. Ausência de elementos mínimos que caracterizem ato de improbidade administrativa. Ausência de prova de vantagem econômica. Ausência de dano ao erário. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário inviabiliza a configuração de improbidade administrativa, conforme as alterações da Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92. Ausência de justa causa para ação civil pública. Ausência de demonstração de dolo específico. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará. Constatação do exaurimento da atuação investigativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

102 - Processo nº 06.2019.00003175-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Ordenação da Cidade / Plano Diretor

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (ESTATUTO DA CIDADE). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OFICINAS TEMÁTICAS. LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, CONSOLIDAÇÃO DE MINUTAS E ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA PELA PROCURADORIA MUNICIPAL. SIGNIFICATIVO AVANÇO NO CUMPRIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO INJUSTIFICADA A ENSEJAR MEDIDA JUDICIAL IMEDIATA. OBJETO DO FEITO ESVAZIADO/ESGOTADO NA SEARA EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

103 - Processo nº 06.2022.00002249-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA DE EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÕES MUNICIPAIS. ANÁLISE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA E EXAME DETALHADO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, SUPERFATURAMENTO OU FRAUDE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DA LEI N.º 8.429/92 (LEI N.º 14.230/21). INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 021/2019. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

104 - Processo nº 06.2023.00000095-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Repasse de Verbas Públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA GENÉRICA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE SUPERLOTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE EM CONTEXTO DE ENFERMIDADES SAZONAIS E PANDEMIA, COM SUPOSTA PRETERIÇÃO DE INVESTIMENTOS NA SAÚDE EM RAZÃO DE GASTOS COM FESTIVIDADES. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E EPIDEMIOLÓGICAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS VALORES EMPENHADOS NA SAÚDE E DOS GASTOS COM EVENTOS. AUSÊNCIA DE AUMENTO EPIDEMIOLÓGICO APÓS PERÍODO FESTIVO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE ILEGALIDADE, DESVIO DE RECURSOS OU COMPROMETIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. LIMITES DO CONTROLE MINISTERIAL SOBRE ESCOLHAS DISCRICIONÁRIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS. OBJETO ESGOTADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

105 - Processo nº 06.2023.00001225-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A SERVIDORES CONTRATADOS E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES, ANÁLISE DE FOLHAS DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL. COMPROVAÇÃO DO ADIMPLENTO DAS VERBAS, AINDA QUE DE FORMA POSTERIOR. MODIFICAÇÃO

FÁTICA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

106 - Processo nº 06.2023.00002046-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES. DENÚNCIA LASTREADA EM PREMISSE EQUIVOCADA QUANTO À UNIDADE DE MEDIDA DOS ITENS (CAIXAS/PACOTES), COMPARAÇÃO INADEQUADA COM PREÇOS UNITÁRIOS E DE PERÍODO DIVERSO. CONTRATAÇÃO VINCULADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA QUE AFASTAM INDÍCIOS MÍNIMOS DE SOBREPREÇO/SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DE ENUNCIADO SUMULAR SOBRE HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

107 - Processo nº 06.2023.00002140-4.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Quixeré

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM DISPENSA DE LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ. DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA (...) E POSSÍVEL CONLUÍO POLÍTICO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. CONSULTA AO SIMPCE. OITIVAS DOS ENVOLVIDOS. ANÁLISE TÉCNICA DO NATEC. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS SOCIETÁRIOS OU POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE SOBREPÊÇO OU IRREGULARIDADE MATERIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

108 - Processo nº 01.2025.00027821-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 9.264,73 E DÉBITO TOTAL DE R\$ 18.529,46, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ART. 2.º DA LEI ESTADUAL N.º 16.381/2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL N.º 18.439/2023. PORTARIA N.º 140/2023-PGE/CE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RHC N.º 106.120/CE) QUANTO À NECESSIDADE DE NORMA LOCAL PARA TRIBUTO ESTADUAL. REQUISITOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE HABITUALIDADE OU REITERAÇÃO CRIMINOSA. ART. 4.º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 174/2017-CNMP. ART. 19-H DA RESOLUÇÃO N.º 181/2017-CNMP (COM REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 289/2024). ATOS NORMATIVOS N.º 389/2023 E 425/2024, AMBOS DA PGJ. EXAURIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA

INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

109 - Processo nº 06.2025.00001985-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Concurso de Estagiários

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO. INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO E VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL N.º 11.788/2008. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 114 DA CF/88). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ART. 127 DA CF/88. ART. 83 DA LC N.º 75/1993. ART. 24, II, DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ/MPCE. SÚMULA N.º 07/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

110 - Processo nº 01.2025.00037435-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL EM CONTEXTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. RELATO DE AGRESSÃO

POR AGENTE ESTATAL. EXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL COM REGISTRO DE LESÃO LEVE ISOLADA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ESTABELECIMENTO DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO E A CONDUTA POLICIAL. COLISÃO DE NARRATIVAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL COM JUNTADA DE VÍDEO, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E DEPOIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS A JUSTIFICAR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PENDENTES. NOTÍCIA DE FATO SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS INTERNAS APLICÁVEIS E DA SÚMULA N.º 026/2022. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

111 - Processo nº 06.2026.00000028-7.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM UNIDADES ESTATAIS. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE JORNADA, ATRASO DE SALÁRIOS, SOBRECARGA E FALHAS DE FISCALIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. COMPROVAÇÃO DE QUE A JORNADA CONTRATUAL OBSERVA O AJUSTE CELEBRADO, SEM EVIDÊNCIA DE ALTERAÇÃO UNILATERAL. INADIMPLEMENTO TRABALHISTA ATRIBUÍDO À CONTRATADA, COM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SANCIONATÓRIAS PELO ENTE CONTRATANTE E POSTERIOR REGULARIZAÇÃO, INCLUSIVE EM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PRÓPRIO. CONTRATOS ENCERRADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DOLO ESPECÍFICO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO TÍPICA A PRINCÍPIOS, À LUZ DA LEI N.º 8.429/1992 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 14.230/2021). INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 021/2019-ÓRGÃO COLEGIADO E DO ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

112 - Processo nº 01.2026.00002405-7.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Desobediência (art. 330)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA POR PROVOCAÇÃO DE PARTICULAR. NOTICIADA INOBSERVÂNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUPERVENIENTE CUMPRIMENTO DA ORDEM PELA PARTE RÉ. PEDIDO EXPRESSO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO RECLAMANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS A CUMPRIR. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL SUBMETIDA AO CRIVO DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA SÚMULA N.º 026/2022, POR ENVOLVER APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL). DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

113 - Processo nº 09.2026.00005986-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Afastamentos/Licenças

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. POSTERIOR INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO PGA (N.º 09.2026.00005988-0) E PEDIDO DE CANCELAMENTO DO

PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL (CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO DISCIPLINAR). PREJUDICIALIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA MERO ARQUIVAMENTO. ART. 17-A, IV, DO RICSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

114 - Processo nº 09.2026.00005988-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Afastamentos/Licenças

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA COMPARECER AO CONGRESSO NACIONAL DO JÚRI, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 30 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2026, NA CIDADE DE MACEIÓ - AL. REGULARIDADE FORMAL DO PLEITO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. VOTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO AFASTAMENTO, COM ORIENTAÇÃO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO PROVIMENTO N.º 029/2016.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

115 - Processo nº 06.2019.00001740-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Currículo Escolar

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA

APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM. DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DOS FACUNDOS E COMUNIDADE DE INHARÉ. RECLAMAÇÕES DE GENITORES QUANTO À DISTÂNCIA, TRANSPORTE ESCOLAR E ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES. FISCALIZAÇÃO IN LOCO E DETERMINAÇÕES MINISTERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DO TRANSPORTE E REFORMA DAS ESCOLAS. MUDANÇA DE GESTÃO MUNICIPAL. ABANDONO DA POLÍTICA DE NUCLEAÇÃO. REALIZAÇÃO DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES E IMPLANTAÇÃO DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL. MODIFICAÇÃO FÁTICA SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ILÍCITO. OBJETO ESGOTADO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

116 - Processo nº 06.2024.00001920-2.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Carnaubal

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA QUALIFICAÇÃO DE MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIAS E TRANSPORTE SANITÁRIO MUNICIPAL. RELATO DE EVENTUAL SINISTRO EM DESLOCAMENTO, COM APONTAMENTO DE VELOCIDADE INCOMPATÍVEL E PRECARIÉDADA DO VEÍCULO. DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO ENTE MUNICIPAL E À SECRETARIA DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPATÍVEL COM OS VEÍCULOS CONDUZIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A ENSEJAR PROVIDÊNCIA JUDICIAL OU RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL. PENDÊNCIA RELATIVA À COMPROVAÇÃO DE CURSOS ESPECÍFICOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, A SER ACOMPANHADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. OBJETO INVESTIGATIVO ESGOTADO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

117 - Processo nº 06.2022.00000069-3.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DESMATAMENTO ILEGAL. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar a ocorrência de desmatamento ilegal no Município de Santa Quitéria durante os anos de 2019 e 2020. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de elementos probatórios que justifiquem a continuidade do inquérito civil e avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: Confirmada a supressão irregular de vegetação e, após a recusa do investigado em firmar TAC, a Promotoria de Justiça ajuizou Ação Civil Pública por Responsabilidade Ambiental c/c Reparação de Danos e Danos Morais Coletivos, processo nº 3000094-49.2026.8.06.0160, abrangendo integralmente o objeto investigado. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento do Inquérito Civil. Tese: 1. A judicialização da matéria abrange integralmente os fatos investigados. 2. Inexistindo necessidade de providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 006/2018 do Conselho Superior do Ministério Público; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

118 - Processo nº 06.2022.00001529-7.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. SITUAÇÃO DE RISCO. NEGLIGÊNCIA E ABANDONO. SUPERVENIENTE JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. PROCESSO DE GUARDA E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. CONCESSÃO DE GUARDA DEFINITIVA

À AVÓ MATERNA. DUPLICIDADE DE FEITOS E PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Investigação instaurada em face de Cristina Coutinho e Antônio José dos Santos para apurar negligência e abandono do filho, Carlos Eduardo, em Boa Viagem/CE. II. Questão em Discussão: Avaliar a persistência da situação de risco para o infante e a necessidade de medidas protetivas ou judiciais de destituição do poder familiar. III. Razões de Decidir: No curso do procedimento, sobreveio a prisão dos genitores e a judicialização da questão protetiva (Processo nº 0800002-62.2025.8.06.0051), culminando em sentença que conferiu a guarda definitiva dos menores à avó materna. Relatórios recentes atestam o bem-estar das crianças sob os novos cuidados, configurando a duplicidade de feitos e o exaurimento do interesse na via extrajudicial. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do Arquivamento. A judicialização da demanda com a resolução da lide protetiva em sentença definitiva torna redundante o inquérito civil, autorizando o arquivamento por duplicidade de feitos com fundamento em súmula do colegiado. Dispositivos relevantes citados: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 33, §2º; Código Civil, art. 1.584, §5º; Resolução nº 023/2007 do CNMP; Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE e Súmula nº 008/2019-CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

119 - Processo nº 09.2022.00025952-4.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE OU INDÍCIOS DE AUTORIA. LAUDO PERICIAL NEGATIVO. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

I. Caso em Exame: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar notícia de suposta agressão praticada por policiais civis da DECAP em face de custodiado. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a adequação do arquivamento do Procedimento Administrativo, diante da inexistência de elementos mínimos de materialidade ou indícios de autoria que confirmem a alegada agressão, bem como a necessidade de homologação do arquivamento pelo CSMP. III. Razões de Decidir: A promoção ministerial fundamentou o arquivamento na ausência de justa causa para o prosseguimento da apuração, considerando que o laudo pericial oficial não constatou lesões corporais, tendo o próprio custodiado negado a existência de agressão recente, além da inexistência de identificação individualizada de policial civil envolvido nos fatos. Regular cumprimento das providências cabíveis, com ciência dos interessados e ausência de interposição de recurso. O arquivamento do

Procedimento Administrativo não se submete à homologação pelo CSMP, mas apenas à sua ciência. IV. Dispositivo e Tese: Ciência do arquivamento do Procedimento Administrativo e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Tese de julgamento: 1. A inexistência de elementos mínimos de materialidade ou indícios de autoria. 2. O arquivamento de Procedimento Administrativo, ausente recurso do interessado, não se submete à homologação pelo CSMP, mas apenas à sua ciência. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017-CNMP, art. 10, art. 12, caput, e art. 13, § 4º; Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE, art. 30, caput e § 3º.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

120 - Processo nº 06.2023.00000416-0.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS AOS PERMISSIONÁRIOS DE MERCADO PÚBLICO E ALEGADA AMEAÇA NA COBRANÇA DE DÉBITOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE, ABUSO DE PODER OU IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar suposta cobrança abusiva de taxas relativas aos anos de 2018 a 2023, bem como alegações de ameaças dirigidas a permissionários inadimplentes atribuídas ao Município de Juazeiro do Norte. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa, abuso de poder, irregularidade na cobrança ou má gestão administrativa, além da eventual necessidade de atuação judicial ou extrajudicial pelo Ministério Público. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas demonstraram que a cobrança impugnada decorre de decretos municipais vigentes e de procedimentos administrativos regularmente instituídos. Não foram identificados elementos que evidenciem conduta abusiva, ameaça, enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação a princípios administrativos. A controvérsia revela natureza jurídico-tributária individual, afastando a atuação do Ministério Público em sede coletiva, nos termos da jurisprudência do STF (Tema 645) e do STJ (REsp 264.180/SP). Ausência de lastro probatório mínimo para prosseguimento do feito. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: A ausência de dolo específico inviabiliza a configuração de ato de improbidade administrativa. A inexistência de lastro probatório mínimo autoriza o arquivamento do Inquérito Civil. Dispositivos relevantes citados: art. 22 da Resolução nº 036/2016 OECP;

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA

INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

121 - Processo nº 06.2024.00000910-4.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM CASA DE SHOWS. AUSÊNCIA DE ALVARÁS. ARQUIVAMENTO APÓS CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia anônima sobre a realização de eventos em estabelecimento no Município de Brejo Santo/CE, que estaria funcionando sem alvará, sem licenças obrigatórias e com a presença de adolescentes desacompanhados. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a adequação das medidas extrajudiciais adotadas para a resolução do conflito e avaliar a necessidade de prosseguimento do inquérito civil. III. Razões de Decidir: A atuação ministerial resultou na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o responsável pelo estabelecimento, que assumiu obrigações relativas à suspensão imediata das atividades e à regularização integral do empreendimento junto aos órgãos competentes. A instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC assegura a efetividade das medidas saneadoras, não havendo motivo para a continuidade do inquérito. IV. Dispositivo e Tese: Voto pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e seu acompanhamento mediante Procedimento Administrativo justificam o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016 OECPI, art. 27 e art. 33.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

122 - Processo nº 06.2024.00001247-5.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. TOMADA DE CONTAS. SUPOSTA DIVERGÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para acompanhar e fiscalizar as repercussões de Tomada de Contas de Gestão, referente à Secretaria de Gestão do Município de Saboeiro, após comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará noticiando suposta divergência de R\$ 7.827.059,62 nos saldos do Fundo Geral ao final do exercício de 2019. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de atos de improbidade administrativa; e avaliar a necessidade de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: A documentação apresentada pelo Município confirmou a existência e regularidade do saldo de R\$ 7.827.059,62 ao final de 2019, afastando a suspeita de desaparecimento de valores. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário inviabiliza a configuração de improbidade administrativa, conforme as alterações da Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

123 - Processo nº 06.2025.00000863-1.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Aiuaba

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. USO IRREGULAR DE ÔNIBUS ESCOLAR. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar o suposto uso indevido de ônibus escolar pertencente ao Município de Aiuaba/CE no transporte de particulares para Teresina/PI, envolvendo o Secretário de Transportes, a Secretária de Educação e o motorista do veículo. II. Questão em Discussão: Analisar se a conduta configura ato de improbidade administrativa à luz da Lei nº 8.429/92, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, bem como verificar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas, incluindo o Boletim de Ocorrência da PRF e os depoimentos dos envolvidos, evidenciaram que não houve dolo específico, má-fé ou intenção de violar princípios da administração, mas sim equívoco administrativo. Restou demonstrado que o Secretário de Transportes acreditava apoiar atividade cultural ligada à comunidade escolar; a Secretária de Educação não participou da decisão; e o motorista

apenas cumpriu ordem hierárquica. Constatou-se, ainda, a inexistência de dano efetivo ao erário. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

124 - Processo nº 06.2025.00001346-7.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Aiuaba

Assunto: FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERVENIENTE. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de docentes sem a qualificação técnica exigida para atuação na rede municipal de ensino do Município de Aiuaba, no ano de 2025. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, e avaliar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais diante das irregularidades inicialmente constatadas. III. Razões de Decidir: As diligências ministeriais demonstraram que as docentes contratadas não possuíam a formação mínima exigida pela legislação educacional vigente. Todavia, a atuação extrajudicial do Ministério Público resultou na regularização espontânea da situação pela Administração Municipal, com o desligamento das servidoras e a rescisão dos contratos temporários. Não restou evidenciado dolo específico, uma vez que as falhas decorreram de deficiências administrativas no contexto de transição de gestão, tampouco se constatou dano ao erário, haja vista a efetiva prestação dos serviços educacionais, afastando a configuração de ato de improbidade administrativa. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório. Tese de julgamento: A regularização administrativa superveniente, aliada à ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário, justifica o arquivamento. Inexistindo elementos probatórios mínimos para a configuração de ato de improbidade administrativa, revela-se inviável a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

125 - Processo nº 01.2025.00025196-6.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INÉRCIA INVESTIGATIVA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE MÉRITO PELO PARQUET. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. CIÊNCIA E RETORNO À ORIGEM. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada no âmbito da 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, originada de relatório do Hospital Infantil Albert Sabin (fls. 03/05). O expediente noticiava possíveis crimes de violência sexual, física e psicológica contra a infante (...), 04 anos, apontando como suposto agressor o genitor. O procedimento visava fiscalizar a regularidade das investigações conduzidas pela Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA) diante de possíveis divergências de capitulação e demora na apuração. II. Questão em Discussão: A questão central cinge-se em verificar a necessidade de homologação, por este Conselho Superior, da decisão de arquivamento da Notícia de Fato criminal quando o objeto - apuração de inércia policial - restou esvaziado pela instauração do devido Inquérito Policial, sem que tenha havido incursão no mérito da causa pelo Ministério Público. III. Razões de Decidir: Sustenta-se a ideia de que o objeto do presente procedimento foi integralmente exaurido. Convém discutir que a intervenção ministerial no controle externo objetivava sanar eventual omissão investigativa, o que se concretizou com a instauração do Inquérito Policial nº 312-327/2025 (fls. 43/44). Sob tal perspectiva, evidencia-se que a decisão de arquivamento (fls. 54/56) fundamentou-se estritamente na perda de objeto, não adentrando em questões de tipicidade, autoria ou materialidade delitiva. Aplica-se, portanto, a Súmula nº 026/2022-CSMP, que desobriga a remessa para homologação nos casos em que não há análise de mérito ou recurso da parte interessada. IV. Dispositivo e Tese: Diante dos fatos analisados, exara-se CIÊNCIA da decisão de arquivamento, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as devidas baixas. Tese de julgamento: A decisão de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal que se fundamente exclusivamente no exaurimento do objeto, sem análise de mérito e sem interposição de recurso, dispensa homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Súmula nº 026/2022-CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

126 - Processo nº 06.2025.00001605-3.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Doação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. DOAÇÃO DE TERRENO URBANO. JUDICIALIZAÇÃO INTEGRAL DA MATÉRIA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades administrativas na doação de terreno urbano pelo Município de Eusébio à empresa privada. II. Questão em Discussão: Verificar a adequação do arquivamento do Inquérito Civil diante do ajuizamento de Ação Civil Pública abrangendo integralmente os fatos investigados e da consequente exaustão da atuação extrajudicial do Ministério Público. III. Razões de Decidir: Após regular instrução administrativa, restou comprovado o ajuizamento de Ação Civil Pública versando sobre os mesmos fatos objeto do Inquérito Civil, conforme cópia da petição inicial juntada aos autos. Configuração da judicialização integral da matéria, tornando desnecessária a continuidade da investigação extrajudicial paralela. Aplicação do entendimento consolidado na Súmula nº 006/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: A propositura de Ação Civil Pública que abrange todos os fatos investigados exaure a atuação extrajudicial do Ministério Público. Configurada a judicialização integral da matéria, impõe-se o arquivamento do procedimento extrajudicial. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 006/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará; Regimento Interno do CSMP, art. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

127 - Processo nº 06.2025.00001868-4.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Benedito

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ATIVIDADES DE DESPACHANTES E ESTAMPADORAS DE PLACAS VEICULARES. ALEGADO ALICIAMENTO, EXERCÍCIO IRREGULAR DE ESTAMPAGEM, CONFLITO DE INTERESSES E FRAUDE EM CREDENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. REGULARIDADE FORMAL CONFIRMADA PELO DETRAN/CE. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas condutas irregulares atribuídas ao Presidente do Conselho Regional dos Despachantes do Ceará, incluindo alegado aliciamento de profissionais para prática ilegal de estampagem, promessa de vantagens financeiras, participação societária oculta em estampadoras e irregularidades no credenciamento de empresas II. Questão em Discussão: Verificar a existência de elementos que caracterizem improbidade administrativa, violação de normas da Resolução CONTRAN nº 969/2022 ou dano a interesses difusos/coletivos, bem como avaliar a necessidade de propositura de ação civil pública. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas, incluindo manifestação do DETRAN/CE, defesa do investigado e análise documental, revelaram inexistência de provas quanto ao aliciamento de despachantes, oferta de equipamentos, exploração de franquias irregulares ou participação societária oculta. O órgão regulador atestou a regularidade formal das estampadoras investigadas, inexistência de vínculo do investigado com o quadro societário, afastando conflito de interesses. Constatou-se ausência de dolo, dano ao erário ou violação de princípios administrativos. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

128 - Processo nº 01.2025.00031599-0.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NÃO

RECOLHIMENTO DE ICMS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ATIPICIDADE MATERIAL. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de Representação Fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, visando apurar suposto crime contra a ordem tributária consistente no não recolhimento de ICMS por pessoa jurídica. II. Questão em Discussão: Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e a eventual incidência do princípio da insignificância. III. Razões de Decidir: O delito previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90 possui pena máxima de 2 (dois) anos de detenção, atraindo o prazo prescricional de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal, restando configurada, no caso concreto, a extinção da punibilidade pela prescrição. Os valores originários dos débitos tributários apurados situam-se abaixo do limite de R\$ 30.000,00 estabelecido pela Portaria PGE nº 140/2023 como parâmetro mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais relativas ao ICMS. Reconhecimento da norma e jurisprudência da atipicidade material da conduta pela incidência do princípio da insignificância. Ausente, portanto, justa causa para o prosseguimento da persecução penal. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento da Notícia de Fato Criminal. Tese de julgamento: 1. A prescrição da pretensão punitiva estatal impede o prosseguimento da persecução penal. 2. A incidência do princípio da insignificância, diante de débito tributário inferior ao parâmetro estabelecido pela legislação estadual, afasta a tipicidade material da conduta. Dispositivos relevantes citados: art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90; arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal; Lei Estadual nº 16.381/2017; Lei Estadual nº 18.439/2023; Portaria PGE nº 140/2023; art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP; Súmula nº 026/2022-CSMP; art. 78, III, do RICSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

129 - Processo nº 06.2025.00002026-8.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem:

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA E FIRMATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar suposto excesso de contratações temporárias em detrimento de servidores efetivos e a inexistência de concurso público recente no Município de Quiterianópolis. II. Questão em Discussão: Verificar a legalidade das contratações temporárias realizadas pelo ente municipal e a existência de legislação específica que fundamente tais atos administrativos. III. Razões de Decidir: O Município demonstrou a regularidade do quadro de pessoal e editou a Lei

Municipal nº 029/2025, que disciplina as contratações temporárias. Ademais, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) referente ao fortalecimento do quadro funcional afasta a subsistência de irregularidades. IV. Dispositivo e Tese: Homologação do Arquivamento. Tese de julgamento: "A edição de lei municipal específica regulamentadora das contratações temporárias, aliada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para adequação do quadro de pessoal, configura exaurimento do objeto do Inquérito Civil por ausência de irregularidade remanescente." Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 37, II, V e IX; Lei Municipal de Quiterianópolis nº 029/2025; Resolução nº 036/2016-OECPJ, art. 22.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

130 - Processo nº 09.2026.00005231-0.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM INSTITUCIONAL. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO. REGULARIDADE. CIÊNCIA. Caso em Exame: Procedimento de Gestão Administrativa encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, contendo prestação de contas referente à viagem institucional realizada à cidade de Brasília/DF, no período de 09 a 11 de fevereiro de 2026, para participação em Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e em reuniões de interesse institucional. II. Questão em Discussão: Verificar a regularidade da prestação de contas relativa ao deslocamento institucional do Procurador-Geral de Justiça, mediante comprovação do efetivo deslocamento, nos termos do art. 8º, § 2º, do Provimento nº 020/2016-PGJ. III. Razões de Decidir: Procedimento instruído com documentação comprobatória do deslocamento, notadamente cartões de embarque dos voos utilizados, atendendo às exigências normativas aplicáveis. Nos termos do art. 8º, § 2º, do Provimento nº 020/2016-PGJ, compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar a prestação de contas de viagem institucional realizada pelo Procurador-Geral de Justiça. Demonstrada a efetiva realização da viagem e a pertinência institucional do deslocamento, mostra-se regular a prestação de contas apresentada. IV. Dispositivo e Tese: Ciência da prestação de contas da viagem institucional. Tese de julgamento: Compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar a prestação de contas relativa a deslocamento institucional realizado pelo Procurador-Geral de Justiça. Comprovado o efetivo deslocamento mediante documentação idônea, impõe-se o reconhecimento da regularidade da prestação de contas. Dispositivos relevantes citados: Provimento nº 020/2016-PGJ, art. 8º, § 2º.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

131 - Processo nº 09.2025.00036915-3.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. PEDIDO INICIAL GENÉRICO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DO ALCANCE FUNCIONAL. AFASTAMENTO FRACIONADO. DELIMITAÇÃO POSTERIOR A DIAS ÚTEIS CERTOS E DETERMINADOS. EXCESSO DO LIMITE PERCENTUAL DE AFASTAMENTOS NA ENTRÂNCIA FINAL (ART. 6º, CAPUT, DO PROVIMENTO Nº 029/2016). COMPROVAÇÃO POR CERTIDÃO. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO § 3º DO ART. 6º DO PROVIMENTO Nº 029/2016. AFASTAMENTO INFERIOR A 30 DIAS POR SEMESTRE. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO ALÉM DO LIMITE PERCENTUAL. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. VOTO PELO DEFERIMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

132 - Processo nº 06.2019.00000907-6.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00000907-6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIDORAS MUNICIPAIS À SECRETARIA DE SAÚDE DE MASSAPÊ NO ANO DE 2017. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE

NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO PREJUÍZO, NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 10.253,72, MEDIANTE PARCELAMENTO EM 46 PRESTAÇÕES. ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00000675-9 PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

133 - Processo nº 06.2022.00000129-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Provimento de Cargos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2022.00000129-2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% DESTINADO A SERVIDORES EFETIVOS, NOS TERMOS DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.255/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REQUISIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA SETCULT. INFORMAÇÕES PRESTADAS. POSTERIOR NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS QUE PREENCHIAM OS REQUISITOS LEGAIS. ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA REMANESCENTE E DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP. ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

134 - Processo nº 06.2022.00001521-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2022.00001521-0. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. CARGOS DE SECRETÁRIA ESCOLAR E PROFESSORA. AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. REQUISIÇÃO DE FICHAS FUNCIONAIS, FOLHAS DE PAGAMENTO, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, INFORMAÇÕES SOBRE LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO TÉCNICA E REGISTROS DE PONTO. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS QUANTO ÀS SERVIDORAS (...) E (...). LICITUDE DA ACUMULAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE CARGOS SEM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS POR (...). AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

135 - Processo nº 06.2023.00000907-7.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Hidrolândia

Assunto: Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. Encaminhamento do Ministério Público Federal para apuração de possível irregularidade em contrato de honorários advocatícios supostamente custeado com recursos do FUNDEF. Ausência de comprovação de procedimento licitatório, contrato de honorários ou de pagamento de valores ao escritório contratado. Inexistência de repasse de recursos do FUNDEF/FUNDEB. Esgotamento das diligências. Ausência de dano ao erário demonstrado. Promoção de arquivamento. Homologação.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

136 - Processo nº 06.2025.00000052-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Poranga

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará acerca de condenação de agentes públicos ao pagamento de multa, nos termos dos Acórdãos nº 3050/2018 e 81/2024. Apuração ministerial voltada ao acompanhamento das providências adotadas pelo Município para cobrança dos débitos. Inclusão em dívida ativa. Notificação dos responsáveis. Ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria Municipal e notificação do espólio. Tema 642 do Supremo Tribunal Federal. Ilegitimidade ativa do Ministério Público para execução de multa aplicada por Tribunal de Contas. Providências adotadas pelo ente legitimado. Promoção de arquivamento. Homologação.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

137 - Processo nº 06.2025.00000207-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Bela Cruz

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA CRUZ. ORIGEM EM NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA AMPLA E SUFICIENTE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS FUNCIONAIS E NORMATIVOS. COMPROVAÇÃO DE QUE A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA POSSUI AMPARO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DECORRE DE SUPLEMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE CARGA HORÁRIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

138 - Processo nº 10.2025.00000213-6.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 152ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REGULARIDADE FUNCIONAL. PRODUTIVIDADE, CUMPRIMENTO DE PRAZOS, ORGANIZAÇÃO DOS FEITOS E QUALIDADE TÉCNICA DAS MANIFESTAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU FALHAS DE INTERESSE CORREIÇIONAL. DESNECESSIDADE DE RECOMENDAÇÕES OU PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS. RELATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008, REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL E RESOLUÇÕES DO CNMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

139 - Processo nº 09.2025.00036550-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. AFASTAMENTO FRACIONADO. PEDIDO SUPERVENIENTE DE RETIFICAÇÃO.

DELIMITAÇÃO TEMPORAL DO AFASTAMENTO. EXCLUSÃO DE DIA NÃO ÚTIL. LIMITAÇÃO A DATAS ESPECÍFICAS. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO SERVIÇO PÚBLICO. VOTO PELO DEFERIMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

140 - Processo nº 06.2026.00000032-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS E ATOS DE CORRUPÇÃO ATRIBUÍDOS À DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL BNB. ALEGADAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90123/2024). DILIGÊNCIAS JUNTO AO TCU. RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO RECOMENDANDO IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. AUDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DESABONADORES. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À PROPOSITURA DE AÇÃO CÍVEL, ADMINISTRATIVA OU PENAL. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

141 - Processo nº 09.2026.00002283-7.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO FRACIONADO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO. DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA AD REFERENDUM. POSTERIOR ATUALIZAÇÃO DE CERTIDÃO PELA SEGEP. IRRELEVÂNCIA DA CERTIDÃO SUPERVENIENTE PARA INFIRMAR DIREITO JÁ ASSEGURADO. ORDEM CRONOLÓGICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LIMINAR DEFERIDA EM 29/01/2026. DEFERIMENTO DE AFASTAMENTO DE OUTRO MEMBRO APENAS EM SESSÃO VIRTUAL REALIZADA ENTRE 03 E 10/02/2026. IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO AO REQUERENTE POR ERRO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. AUSÊNCIA DE ÓBICE REGULAMENTAR. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. DEFERIMENTO DEFINITIVO DO PEDIDO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

142 - Processo nº 09.2026.00005381-9.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMUNICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INSTITUCIONAL. RELATÓRIO DE VIAGEM APRESENTADO POR PROCURADORA DE JUSTIÇA E CORREGEDORA-GERAL DO MP/CE. 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DA UNIÃO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA JUNTADA. MATÉRIA PASSÍVEL DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E AO PROVIMENTO Nº 020/2016. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

ENCERRAMENTO:

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 23:59 horas, foi encerrada a 4ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

| 4ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL – 03/03/2026 A 10/03/2026 | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|------------------------------|------------|-----------|------------|-------------|---|-----------|------------|
| CONSELHEIROS | HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO | NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO | DILIGÊNCIA | CORREIÇÃO | INSCRIÇÕES | AFASTAMENTO | PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | DIVERSOS | TOTAL |
| LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO | 17 | | | | | | 1 | 2 | 20 |
| DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM | 11 | | | | | | | | 11 |
| PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO | 7 | | | | | | | 1 | 8 |
| LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE | 21 | | | | | | | | 21 |
| ROBERTA COELHO MAIA ALVES | 13 | 1 | | 2 | | | 1 | 2 | 19 |
| FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA | 20 | | | | | 1 | | 1 | 22 |
| HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA | 13 | | | | | 1 | | 1 | 15 |
| IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL | 11 | | | | | | | 3 | 14 |
| MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS | 7 | | | 1 | | 3 | | 1 | 12 |
| TOTAL | 113 | 1 | 0 | 2 | 0 | 2 | 2 | 10 | 142 |